

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2026
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambai – GO, CEP 73.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora **JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO**, brasileira, casada, servidora pública municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E OPTOMÉTRICO, NOS LIMITES DAS ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PERMITIDAS, E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ÓPTICOS CORRETIVOS — ÓCULOS COM LENTES DE GRAU — DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE VISUAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78 e 79, do Decreto Municipal nº 2764/2025, da Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), com suas alterações posteriores, quando aplicáveis, e das demais normas pertinentes.

O procedimento de credenciamento observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos demais anexos e nos instrumentos contratuais dele decorrentes, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, assegurando-se a isonomia, a transparência, a impessoalidade e a observância de critérios objetivos para a habilitação dos interessados e a distribuição da demanda.

O presente Edital e seus respectivos anexos serão disponibilizados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do Município de Mambai – GO, observadas as exigências legais de publicação e divulgação aplicáveis.

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido neste Edital, fixado em **12 (doze) meses, contados da publicação oficial**, admitindo o ingresso de novos interessados durante esse período, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições exigidas.

O ingresso de novos interessados durante a vigência do Edital não implicará direito à contratação imediata, ficando eventual contratação condicionada à existência de demanda da Administração, à observância dos critérios objetivos de distribuição dos serviços previstos neste Edital e em seus anexos, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das demais condições legais e contratuais aplicáveis.

DA VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

Conforme esclarecimento encaminhado pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), no âmbito do

processo nº **202600005001463**, deverá ser observada a vigência estabelecida na **Portaria nº 768/2026-GAB/SES**, que homologou o Plano de Trabalho pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Considerando que a referida Portaria foi publicada em 14 de abril de 2026, a vigência do Plano de Trabalho se estenderá até **13 de abril de 2028**, conforme comunicação oficial da SES-GO. A mensagem eletrônica e a respectiva Portaria deverão integrar os autos do processo administrativo.

A execução das ações itinerantes de saúde visual, dos atendimentos oftalmológicos e optométricos legalmente admitidos e do fornecimento de dispositivos ópticos corretivos deverá observar o cronograma de execução, as metas pactuadas, os limites financeiros e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

A vigência do Plano de Trabalho não se confunde com o prazo de vigência deste Edital nem com o dos instrumentos contratuais dele decorrentes. A celebração e a execução das contratações deverão respeitar os limites temporais e financeiros aplicáveis aos recursos vinculados, bem como a legislação pertinente, não sendo a existência de contrato vigente, por si só, autorização para utilização dos recursos após o encerramento do Plano de Trabalho.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E OPTOMÉTRICO E PARA O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ÓPTICOS CORRETIVOS — ÓCULOS COM LENTES DE GRAU — DESTINADOS À POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ-GO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE VISUAL**, conforme as condições, os quantitativos, as especificações técnicas e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A execução do objeto compreenderá, de forma conjunta, os atendimentos oftalmológicos e optométricos e o fornecimento dos dispositivos ópticos corretivos, observadas as atribuições, as responsabilidades e as condições de execução definidas no Termo de Referência. A credenciada deverá disponibilizar os profissionais legalmente habilitados, os equipamentos, os materiais, os insumos e os demais recursos necessários às atividades que lhe forem atribuídas, conforme as exigências do instrumento convocatório.

1.3. Os atendimentos e o fornecimento dos dispositivos ópticos serão realizados no âmbito de ações itinerantes de saúde visual, previamente programadas e organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais definidos pela Administração, conforme o cronograma, a demanda assistencial e as necessidades da população beneficiária.

1.4. A credenciada será responsável pelo deslocamento de seus profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos sob sua responsabilidade até os locais indicados pela Administração, observadas as condições de execução previstas no Termo de Referência. A utilização de unidade móvel ou de estrutura equivalente será exigida somente nos termos expressamente definidos nos documentos da contratação.

1.5. Para fins de planejamento, foram estabelecidos os seguintes quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade medida	de	Quantidade estimada
1	Dispositivos ópticos corretivos — óculos com lentes de grau	Unidade		214
2	Atendimento oftalmológico e optométrico	Atendimento		250

1.5.1. Os quantitativos indicados são estimativos e foram estabelecidos para fins de planejamento, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral pela Administração.

1.6. As contratações e as ordens de execução observarão a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, a programação das ações itinerantes, os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar todos os interessados credenciados nem a executar integralmente os quantitativos estimados. Cada contratação ficará condicionada à necessidade administrativa, ao atendimento dos requisitos de habilitação e credenciamento e às demais condições previstas neste Edital.

1.8. O credenciamento será realizado sob a sistemática de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do dispositivo correspondente do decreto municipal efetivamente aplicável, observadas as condições padronizadas de contratação e a definição prévia dos valores de remuneração.

1.9. Quando não for possível contratar ou convocar simultaneamente todos os credenciados aptos a atender determinada demanda, a distribuição das oportunidades observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no item específico deste Edital, incluindo a ordem inicial de convocação, a sequência de atendimento dos credenciados, o retorno ao final da fila após a execução e o tratamento aplicável aos novos credenciados e aos casos de indisponibilidade, conforme as regras nele previstas.

1.10. Os valores unitários de remuneração dos atendimentos e dos dispositivos ópticos corretivos serão previamente definidos no Edital e em seus anexos, com fundamento na pesquisa de preços e na justificativa de preços constantes do processo administrativo. Os valores deverão ser uniformes para os credenciados em condições equivalentes, observadas as regras deste instrumento convocatório, vedada a fixação posterior de valores sem previsão e fundamento no procedimento.

1.11. A execução do objeto observará o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, o Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463, em sua versão vigente e corrigida, e os demais documentos integrantes do processo administrativo correspondente. Antes da publicação, a Administração deverá confirmar e uniformizar o número do processo administrativo em todos os documentos, bem como verificar a compatibilidade entre o objeto, os quantitativos, os preços, as condições de execução e os limites do Plano de Trabalho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2764/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito

do Município, observadas as condições de habilitação, a padronização dos valores e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos nos documentos da contratação.

2.2. A escolha do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO**, mediante a formação de uma rede de prestadores aptos a executar, em condições padronizadas, serviços de atendimento oftalmológico e optométrico e o fornecimento de dispositivos ópticos corretivos – óculos com lentes de grau, destinados à população beneficiária do Município.

2.3. A contratação está vinculada às ações previstas no **Plano de Trabalho Fundo a Fundo**, tendo como finalidade proporcionar acesso da população aos serviços de avaliação da visão e, quando identificada a necessidade de correção visual, ao fornecimento de dispositivos ópticos corretivos, mediante a realização de **ações itinerantes de saúde visual**, observados os quantitativos, metas, período de execução e limite financeiro estabelecidos no respectivo instrumento.

2.4. A utilização do credenciamento possibilita a formação de uma rede de prestadores habilitados, permitindo à Administração realizar as contratações de acordo com a **demanda efetivamente identificada e autorizada**, sem garantia de contratação mínima ou integral de qualquer credenciado, respeitados os limites financeiros e quantitativos estabelecidos pela Administração.

2.5. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios **objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no Edital**, assegurando igualdade de oportunidade entre os interessados e evitando favorecimento ou direcionamento indevido.

2.6. O credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, considerando a necessidade de atendimento da população beneficiária conforme a demanda assistencial, a possibilidade de realização de ações em diferentes localidades do Município e a participação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas pela Administração.

2.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados para as atividades efetivamente realizadas, observadas as normas legais, sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2.8. Os atendimentos deverão compreender os procedimentos previstos no Termo de Referência, incluindo, conforme a necessidade do beneficiário e a solução contratada, **consulta oftalmológica, avaliação de fundo de olho, refração, fundoscopia, teste ortóptico, ceratometria, teste de daltonismo e acuidade visual**, além do fornecimento dos dispositivos ópticos corretivos quando indicados, conforme prescrição individualizada.

2.9. O fornecimento dos óculos deverá guardar correspondência com a avaliação realizada e com a respectiva prescrição, observadas as especificações técnicas, características das lentes, armações e demais requisitos definidos pela Administração, de modo a assegurar a adequada correção visual dos beneficiários.

2.10. O procedimento deverá assegurar mecanismos de controle e fiscalização capazes de vincular cada atendimento realizado ao respectivo beneficiário, à avaliação ou prescrição emitida e, quando cabível, ao dispositivo óptico fornecido, permitindo a conferência dos quantitativos, a medição dos serviços, o pagamento e a adequada prestação de contas dos recursos utilizados.

2.11. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a execução condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à programação dos atendimentos, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites estabelecidos no Plano de Trabalho e no instrumento contratual.

2.12. O procedimento observará, no que couber, as disposições da **Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO**, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, especialmente quanto ao planejamento, formalização, publicidade, habilitação, critérios de distribuição da demanda, fiscalização, execução e controle das contratações realizadas pela Administração Pública.

2.13. A adoção do credenciamento deverá proporcionar maior flexibilidade e capacidade de atendimento à população, possibilitando à Administração utilizar os prestadores habilitados conforme a demanda existente, sem prejuízo da observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público**.

2.14. Diante da natureza do objeto, da necessidade de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde visual e da possibilidade de participação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, a Administração adota o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, condicionado à demonstração de sua viabilidade e vantajosidade, à definição objetiva dos critérios de distribuição da demanda e ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento, incluindo a transferência a terceiros da execução dos atendimentos, dos procedimentos previstos no Termo de Referência ou das obrigações relativas ao fornecimento dos dispositivos ópticos corretivos, sem prejuízo da aquisição de insumos e componentes necessários à execução, desde que essa aquisição não implique transferência da responsabilidade contratual. A credenciada deverá executar o objeto sob sua responsabilidade, por meio de profissionais legalmente habilitados e com observância das condições de habilitação, das especificações técnicas e das demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.2. A vedação busca assegurar que o prestador credenciado mantenha responsabilidade direta pela execução dos serviços, garantindo qualidade, segurança, continuidade, rastreabilidade e observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.3. A credenciada não poderá transferir a terceiros a execução dos serviços como forma de substituir sua capacidade técnica ou operacional apresentada no procedimento de habilitação.

3.4. O descumprimento desta regra poderá ensejar descredenciamento, extinção contratual e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida neste Edital junto ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Mambai – GO, no endereço indicado no preâmbulo, observada a forma de apresentação estabelecida pela Administração.

4.2. A Administração poderá admitir a apresentação eletrônica da documentação quando disponibilizado meio oficial para tanto, hipótese em que serão observadas as regras e os requisitos de autenticidade e integridade documental.

4.3. A documentação deverá conter:

4.3.1. Requerimento de Participação;

4.3.2. documentos de habilitação;

4.3.3. documentos de qualificação técnica;

4.3.4. declarações exigidas neste Edital;

4.3.5. demais documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência.

4.4. A apresentação do requerimento de participação implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.5. O interessado deverá declarar que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;

4.5.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.5.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

4.5.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

4.5.6. não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na legislação, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão aqueles necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADM: 2025/2028

5.1.1. Habilitação jurídica

5.1.1.1. CNPJ atualizado;

5.1.1.2. contrato social, estatuto ou ato constitutivo, devidamente registrado, e alterações posteriores, quando houver;

5.1.1.3. documento de identificação dos sócios e/ou representantes legais;

5.1.1.4. procuração, quando o requerimento for assinado por representante que não conste como administrador ou sócio com poderes de representação.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

5.1.2.1. inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando exigível;

5.1.2.2. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

5.1.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

5.1.2.4. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

5.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.2.7. demais documentos de regularidade exigidos pela legislação aplicável.

5.1.3. Qualificação econômico-financeira

5.1.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, quando exigível.

5.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4. Para habilitação técnica no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos relacionados neste item, de acordo com a atividade para a qual solicitar credenciamento, sem prejuízo dos demais documentos de habilitação exigidos neste Edital.

5.1.4.1. Regularidade profissional. Para a execução de consultas e procedimentos médicos oftalmológicos, deverá ser apresentado o registro regular do médico responsável no Conselho Regional de Medicina (CRM), acompanhado da indicação de seu nome e número de inscrição. A execução de cada procedimento deverá respeitar as atribuições legalmente reconhecidas ao profissional.

5.1.4.2. Identificação dos profissionais. O interessado deverá apresentar relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, contendo nome completo, profissão, número de registro no respectivo conselho profissional, quando existente, e indicação das atividades que cada profissional realizará.

5.1.4.3. Qualificação dos profissionais. Deverá ser comprovada a habilitação legal dos profissionais indicados para cada atividade, mediante apresentação dos respectivos registros profissionais e demais documentos previstos na legislação aplicável. Não será admitida a execução de procedimento por profissional sem habilitação legal para realizá-lo.

5.1.4.4. Capacidade técnico-operacional. O interessado deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com a atividade para a qual solicita credenciamento. O documento deverá identificar o emitente, o prestador dos serviços e a natureza dos serviços executados. A exigência deverá ser aplicada de forma proporcional à atividade pretendida e não poderá impor quantitativos mínimos sem justificativa técnica no processo administrativo.

5.1.4.5. Cadastro do estabelecimento. O interessado deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o estabelecimento utilizado na prestação dos serviços de saúde, conforme a obrigatoriedade prevista na regulamentação aplicável.

5.1.4.6. Licença sanitária. O interessado deverá apresentar licença sanitária válida do estabelecimento utilizado na execução dos serviços, emitida pela autoridade sanitária competente, ou documento oficial que comprove a dispensa legal da licença para a atividade exercida.

5.1.4.7. Alvará de funcionamento. O interessado deverá apresentar alvará de funcionamento válido ou documento equivalente emitido pelo Município competente, ou comprovação oficial de dispensa, conforme a legislação aplicável ao estabelecimento.

5.1.4.8. Equipamentos e instalações. O interessado deverá apresentar declaração assinada por seu representante legal de que dispõe de instalações, equipamentos, instrumentos e materiais adequados à execução das atividades para as quais solicita credenciamento, em conformidade com as exigências do Termo de Referência e com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis. A Administração poderá verificar essas condições antes do início da execução.

5.1.4.9. Fornecimento de óculos de grau. O interessado que solicitar credenciamento para fornecimento de dispositivos ópticos corretivos deverá apresentar declaração de que dispõe de capacidade operacional para providenciar a confecção ou aquisição, montagem, conferência e entrega dos óculos de acordo com a prescrição individualizada e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.4.10. Controle de qualidade dos dispositivos ópticos. A credenciada responsável pelo fornecimento dos óculos deverá conferir a correspondência entre as lentes, a armação e a prescrição individualizada antes da entrega ao beneficiário, bem como substituir ou corrigir, sem custo adicional para a Administração, os produtos que apresentarem desconformidade imputável ao fornecimento, nos prazos definidos no Termo de Referência e no contrato.

5.1.4.11. Verificação dos requisitos. A Administração poderá consultar os registros profissionais, os cadastros públicos e os documentos emitidos por órgãos oficiais para confirmar a autenticidade e a validade das informações apresentadas, registrando nos autos as verificações pertinentes.

5.1.4.12. Manutenção das condições de habilitação. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e as autorizações necessárias ao exercício das atividades contratadas, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços.

5.1.4.13. Proporcionalidade. Os documentos serão exigidos conforme a atividade efetivamente pretendida pelo interessado, não sendo exigidos registros, licenças ou comprovações incompatíveis com sua natureza jurídica ou com os serviços para os quais solicita credenciamento.

5.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem permitir a alteração indevida da substância dos documentos ou o descumprimento das condições de habilitação.

5.3. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro nos autos, quando cabível.

5.4. A consulta a certidões, registros, inscrições e demais documentos em sítios eletrônicos oficiais poderá ser utilizada para verificar sua autenticidade e validade, desde que seja possível identificar o interessado e confirmar as informações pertinentes.

5.5. Os documentos deverão observar os prazos de validade indicados pelo órgão emissor ou estabelecidos em lei. Na ausência de prazo expresso, será adotado o prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão exclusivamente para certidões cuja natureza admita esse critério, mediante aplicação uniforme a todos os interessados.

5.6. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for aplicável ao procedimento.

5.7. O órgão responsável analisará a documentação completa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, admitida prorrogação mediante justificativa formal registrada no processo e comunicação ao interessado.

5.8. A habilitação e o credenciamento não garantem contratação. A execução dos serviços dependerá da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dos critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital, da disponibilidade orçamentária e financeira e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação formalmente designada pela Administração.

6.2. Será considerado **CREDENCIADO** o interessado que atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

6.3. Será considerado **NÃO CREDENCIADO** o interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos exigidos, após as diligências legalmente cabíveis.

6.4. As decisões proferidas no âmbito deste procedimento, inclusive as relativas a pedidos de esclarecimento, impugnações, habilitação, inabilitação e credenciamento, serão devidamente motivadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido pela legislação aplicável, observadas as demais exigências de publicidade previstas na regulamentação municipal vigente.

6.5. O credenciamento não constitui garantia de contratação.

6.6. O interessado poderá apresentar recurso contra a decisão de habilitação ou não credenciamento, na forma estabelecida neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso contra a decisão de habilitação ou não credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para interposição do recurso será de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação ou comunicação da decisão.

7.3. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação.

7.4. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente, devidamente instruído e motivado.

7.5. A autoridade superior deverá decidir o recurso no prazo legal.

7.6. Os recursos poderão ser encaminhados pelo e-mail institucional:

licitacao@mambai.go.gov.br

7.7. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

7.8. Será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos previstos em lei.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Objetivo e regularidade

8.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o contrato, as normas técnicas, sanitárias, profissionais e éticas aplicáveis.

8.1.2. A credenciada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Local e programação

8.2.1. Os serviços serão executados mediante **ações itinerantes de saúde visual**, nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO.

8.2.2. As ações poderão ser realizadas mediante unidades móveis equipadas, consultórios ou estruturas temporariamente disponibilizadas, desde que dotadas de condições, equipamentos e estrutura compatíveis com os procedimentos a serem executados.

8.2.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o planejamento das ações, indicando previamente à credenciada:

I – data;

II – horário;

III – local;

IV – quantidade estimada de atendimentos;

V – procedimentos necessários;

VI – beneficiários previamente encaminhados ou agendados, quando aplicável;

VII – recursos eventualmente disponibilizados pela Administração;

VIII – demais informações necessárias à execução.

8.2.4. A credenciada deverá deslocar-se até o local e horário previamente estabelecidos, disponibilizando os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, unidade móvel e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme as responsabilidades definidas no Termo de Referência e no contrato.

8.2.5. As ações itinerantes poderão ocorrer em diferentes localidades, unidades ou pontos de atendimento do Município, de acordo com o planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Usuários

8.3.1. Os usuários serão encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios assistenciais e administrativos definidos pela Administração.

8.3.2. A credenciada não poderá realizar procedimentos não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3.3. A credenciada deverá garantir atendimento humanizado, ético, seguro e respeitoso aos usuários.

8.4. Responsabilidade técnica

8.4.1. A credenciada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados.

8.4.2. Os profissionais deverão possuir habilitação legal para os serviços executados e manter registro regular perante seus respectivos conselhos profissionais, quando exigível.

8.4.3. Os serviços deverão observar as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

8.5. Equipamentos, materiais e insumos

8.5.1. Salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou contrato, serão de responsabilidade da credenciada os equipamentos, materiais, insumos, profissionais, estrutura e logística necessários à execução dos serviços.

8.5.2. Os equipamentos utilizados deverão estar em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança.

8.5.3. A credenciada deverá observar as normas sanitárias e de segurança relacionadas à utilização, transporte, armazenamento e descarte de materiais e resíduos.

9. DOS RESULTADOS DOS ATENDIMENTOS E DAS AVALIAÇÕES

9.1. Os resultados das avaliações e dos procedimentos oftalmológicos e optométricos realizados deverão ser disponibilizados à **Secretaria Municipal de Saúde e/ou diretamente aos usuários**, conforme o fluxo de atendimento definido pela Administração.

9.2. Os resultados deverão ser emitidos de forma **legível, completa, individualizada e tecnicamente adequada**, contendo as informações necessárias à identificação do atendimento realizado e à adequada continuidade da assistência.

9.3. Quando houver indicação de correção visual, a credenciada deverá emitir a respectiva **prescrição óptica**, contendo as informações técnicas necessárias à confecção dos óculos, observadas as normas profissionais aplicáveis.

9.4. A prescrição deverá guardar correspondência com a avaliação realizada e servirá de referência obrigatória para o fornecimento dos dispositivos ópticos corretivos — óculos com lentes de grau —, integrantes do objeto deste credenciamento, sempre que houver indicação de correção visual, observadas as especificações técnicas, os prazos de entrega e os procedimentos de conferência e recebimento estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.5. A credenciada deverá manter registros dos atendimentos, avaliações, prescrições e dispositivos ópticos fornecidos, em quantidade e forma suficientes para permitir a conferência pela fiscalização e a adequada comprovação da execução contratual.

9.6. Os documentos e informações referentes aos usuários deverão ser tratados com **confidencialidade**, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e às informações relacionadas à saúde.

9.7. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que impossibilite, prejudique ou altere a realização do atendimento ou o fornecimento do dispositivo óptico programado, apresentando a devida justificativa.

9.8. Eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização quanto aos resultados, registros, prescrições ou dispositivos fornecidos deverão ser corrigidas pela credenciada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por servidor(es) formalmente designado(s).

10.2. A fiscalização terá como finalidade verificar:

- I – a efetiva prestação dos serviços;
- II – a quantidade de procedimentos realizados;
- III – a qualidade dos serviços;
- IV – o cumprimento dos horários e locais programados para as ações itinerantes;
- V – a presença e regularidade dos profissionais;
- VI – a adequação dos equipamentos e da estrutura;
- VII – a entrega dos resultados;
- VIII – o fornecimento dos dispositivos ópticos autorizados;
- IX – a correspondência dos dispositivos com as respectivas prescrições;
- X – a observância das condições contratuais.

10.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

10.4. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, observando prazos, obrigações, pagamentos, ocorrências e demais aspectos da execução.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução dos serviços.

10.6. A credenciada deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização.

11. DAS REGRAS PARA PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização.

11.2. O pagamento não estará condicionado à execução integral dos quantitativos estimados no Edital.

11.3. A credenciada deverá apresentar:

- I – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- II – relatório detalhado dos serviços realizados;
- III – relação dos usuários e procedimentos atendidos, observadas as regras de proteção de dados pessoais;
- IV – documentos comprobatórios da execução;
- V – comprovantes de entrega dos dispositivos ópticos, quando aplicável;
- VI – demais documentos necessários ao processamento da despesa.

11.4. O pagamento será realizado mensalmente ou conforme o cronograma definido no contrato, após o regular processamento da despesa.

11.5. O prazo de pagamento observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no contrato e nas normas municipais aplicáveis.

11.6. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta indicada pela credenciada.

11.7. A ausência de documentação necessária ou a existência de inconsistências na comprovação da execução poderá suspender o processamento do pagamento até a regularização.

11.8. Eventuais retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação aplicável.

11.9. Os preços unitários serão aqueles definidos pela Administração no Edital e seus anexos.

11.10. Eventual reajustamento dos preços somente poderá ocorrer nas hipóteses, condições e periodicidade previstas no contrato e na legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. São obrigações da credenciada:

- I – executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e demais documentos integrantes do processo;
- II – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, quando exigível, para a execução das atividades sob sua responsabilidade;
- III – disponibilizar e manter, quando de sua responsabilidade, estrutura, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;
- IV – deslocar seus profissionais, equipamentos, materiais, insumos, unidade móvel e demais recursos sob sua responsabilidade até os locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para realização das ações itinerantes;
- V – cumprir a programação de atendimentos definida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as datas, horários e locais previamente estabelecidos;
- VI – atender exclusivamente os beneficiários e procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – realizar os atendimentos e procedimentos oftalmológicos e optométricos previstos no Termo de Referência, observadas as condições técnicas e profissionais aplicáveis;
- VIII – realizar as avaliações necessárias à identificação de alterações visuais e da necessidade de correção óptica, conforme a demanda e os procedimentos previstos na contratação;
- IX – emitir, quando houver indicação de correção visual, prescrição óptica individualizada, contendo as informações técnicas necessárias à adequada confecção dos óculos;
- X – fornecer os dispositivos ópticos corretivos – óculos com lentes de grau, quando incluídos na execução contratual, de acordo com a prescrição individualizada e as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- XI – assegurar que os óculos fornecidos correspondam à respectiva prescrição e às especificações técnicas estabelecidas pela Administração;
- XII – realizar a conferência dos dispositivos ópticos antes da entrega ao beneficiário, responsabilizando-se pela correção de eventuais desconformidades decorrentes de sua execução;
- XIII – entregar os resultados das avaliações, exames e demais documentos decorrentes dos atendimentos na forma e nos prazos estabelecidos pela Administração;
- XIV – manter registros individualizados dos atendimentos realizados, procedimentos executados, prescrições emitidas e dispositivos ópticos fornecidos, em quantidade e forma suficientes para permitir a fiscalização e a prestação de contas;
- XV – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa impedir, atrasar ou prejudicar a execução dos serviços programados, inclusive eventual impossibilidade de deslocamento da equipe ou dos recursos necessários, apresentando justificativa;
- XVI – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- XVII – observar as normas sanitárias, técnicas, profissionais e de segurança aplicáveis às atividades executadas;

- XVIII – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários, especialmente aquelas relacionadas à saúde;
- XIX – observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança e o tratamento adequado das informações dos beneficiários;
- XX – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução de suas atividades, não cabendo à Administração responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- XXI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração, fornecendo as informações e os documentos solicitados;
- XXII – disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, documentos, registros, relatórios, prescrições, comprovantes de entrega e demais elementos necessários à comprovação da execução;
- XXIII – corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou dispositivos que apresentem desconformidade com as especificações contratadas, quando decorrentes de falha ou responsabilidade da credenciada;
- XXIV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos beneficiários em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
- XXV – não cobrar dos beneficiários qualquer valor pelos serviços e dispositivos ópticos abrangidos pela contratação;
- XXVI – não realizar procedimentos ou fornecer dispositivos ópticos em quantidade superior ou diversa daquela autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prévia autorização formal;
- XXVII – observar os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurando tratamento adequado e não discriminatório aos beneficiários;
- XXVIII – manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação, observadas as normas aplicáveis;
- XXIX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. São obrigações da Administração:

- I – planejar e organizar as ações itinerantes de saúde visual objeto da contratação;
- II – informar previamente à credenciada as datas, horários e locais de realização dos atendimentos, conforme a programação estabelecida;
- III – definir e autorizar os procedimentos a serem realizados, observados o objeto, as metas, os quantitativos e os limites financeiros da contratação;
- IV – realizar, diretamente ou por meio de sua estrutura de saúde, o encaminhamento e/ou agendamento dos beneficiários;
- V – fornecer à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observadas as normas de proteção de dados e sigilo;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos dispositivos ópticos;
- VII – verificar a conformidade dos atendimentos realizados, das prescrições emitidas e dos óculos fornecidos;

- VIII – conferir os registros e documentos apresentados pela credenciada para fins de medição e comprovação da execução;
- IX – atestar os serviços efetivamente prestados e os dispositivos ópticos efetivamente fornecidos, desde que estejam de acordo com as condições estabelecidas;
- X – efetuar os pagamentos devidos à credenciada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os valores, condições e limites estabelecidos;
- XI – prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- XII – designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- XIII – comunicar formalmente à credenciada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços;
- XIV – estabelecer e divulgar previamente os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados;
- XV – assegurar igualdade de tratamento e de oportunidade entre os credenciados, observados os critérios estabelecidos no Edital;
- XVI – controlar os quantitativos executados e os valores pagos, de modo a impedir a realização de despesas acima dos limites autorizados;
- XVII – acompanhar a compatibilidade da execução com as metas, quantitativos, finalidade e limites financeiros estabelecidos no Plano de Trabalho Fundo a Fundo;
- XVIII – exigir da credenciada a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas durante a execução;
- XIX – disponibilizar, quando de sua responsabilidade, as condições necessárias para organização e realização das ações itinerantes;
- XX – manter os registros administrativos necessários à comprovação da execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas dos recursos utilizados;
- XXI – observar e fazer observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos beneficiários;
- XXII – aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no Edital, instrumento contratual e legislação aplicável;
- XXIII – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, instrumento contratual e legislação pertinente.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Constitui infração administrativa, praticada pelo interessado, credenciado ou contratado, conforme a fase do procedimento e as obrigações assumidas, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a responsabilidade individual do agente e as circunstâncias do caso concreto.

14.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções, serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de multa será aplicada na forma prevista nos arts. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da infração, observados os seguintes requisitos:

I – previsão expressa, no edital e na minuta contratual, das condutas sujeitas à multa, dos respectivos percentuais ou critérios de cálculo e da base de incidência;

II – observância dos limites legais aplicáveis, inclusive do intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o enquadramento da infração;

III – consideração da gravidade da conduta, da extensão do dano, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos demais critérios legais de dosimetria;

IV – observância do procedimento administrativo cabível, com garantia de contraditório e ampla defesa.

14.5. A multa de mora por atraso injustificado na execução do contrato, quando prevista e aplicável, observará os critérios e limites expressamente estabelecidos na minuta contratual, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de sua conversão em multa compensatória e da extinção unilateral do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada sua abrangência legal e a competência da autoridade responsável pela aplicação.

14.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, mediante observância da competência, do procedimento e dos requisitos estabelecidos na referida Lei.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, quando comprovados, nem afasta outras consequências legalmente cabíveis.

14.9. A instauração, a instrução e a decisão dos processos destinados à aplicação de sanções observarão os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a sanção pretendida, assegurando-se ao interessado ou contratado o direito de apresentar defesa e produzir as provas admitidas em direito.

14.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas na forma exigida pela legislação vigente, observadas as competências dos órgãos responsáveis e os sistemas oficiais pertinentes.

15. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

15.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico licitacao@mambai.go.gov.br ou protocolados junto à Prefeitura Municipal de Mambai-GO, com identificação do requerente, indicação do item questionado e exposição objetiva dos fundamentos do pedido.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento relativos à publicação inicial do Edital observarão o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for aplicável ao procedimento, bem como a regulamentação municipal vigente. Considerando o caráter aberto do credenciamento, a Administração deverá assegurar o recebimento e a análise dos questionamentos apresentados durante a vigência do instrumento, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis.

15.4. Os pedidos serão analisados pela unidade responsável pelo credenciamento, mediante resposta fundamentada, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais utilizados para a publicação do Edital, assegurando-se acesso igualitário aos interessados.

15.5. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente o procedimento. A suspensão, quando necessária, dependerá de decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, devidamente divulgada pelos meios oficiais.

15.6. Caso a impugnação seja acolhida ou a análise do pedido de esclarecimento resulte na necessidade de alteração do Edital, a Administração promoverá a retificação formal e sua divulgação pelos mesmos meios oficiais utilizados na publicação original, observando a legislação aplicável e, quando necessário, a adequação dos prazos e dos procedimentos afetados.

15.7. As impugnações, os pedidos de esclarecimento, as respectivas respostas e as decisões adotadas deverão ser juntados ao processo administrativo, para fins de transparência, controle e rastreabilidade dos atos praticados.

16. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

16.1. O resultado do procedimento, incluindo a relação atualizada dos interessados credenciados e a situação de seus respectivos credenciamentos, será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido pela legislação aplicável, devendo as atualizações ser publicadas sempre que houver alteração relevante na relação ou na situação dos credenciados.

16.2. A lista permanecerá disponível e atualizada durante a vigência do credenciamento.

16.3. Novos interessados poderão requerer o credenciamento durante o período de vigência do Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após o credenciamento, a Administração poderá convocar o interessado para assinatura do instrumento contratual, conforme a necessidade dos serviços.

17.2. A convocação observará os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

17.3. O credenciado deverá comprovar, no momento da contratação, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.4. O prazo para assinatura do contrato será de **3 (três) dias úteis**, contado da convocação.

17.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

17.6. A recusa injustificada em assinar o contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação.

17.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência definida no respectivo instrumento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a vigência do Plano de Trabalho e do instrumento de repasse, quando aplicável.

17.8. Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à contratada subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, inclusive os atendimentos, os procedimentos de saúde e as obrigações de fornecimento dos dispositivos ópticos corretivos.

A aquisição de insumos, lentes, armações e demais componentes necessários ao fornecimento dos óculos não será considerada subcontratação, desde que não implique transferência a terceiros da obrigação contratual de fornecimento, controle de qualidade, conferência, entrega e atendimento às condições estabelecidas pela Administração.

A vedação não afasta a obrigação da contratada de manter profissionais legalmente habilitados, instalações, equipamentos e recursos necessários à execução do objeto, nem sua responsabilidade integral pela qualidade, regularidade e cumprimento dos prazos contratuais.

18. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

18.1. Considerando que o objeto admite contratações paralelas e não excludentes, a Administração adotará critérios objetivos e impessoais para distribuição da demanda.

18.2. Todos os interessados regularmente credenciados terão igualdade de oportunidade para contratação, observada a capacidade de atendimento e a necessidade da Administração.

18.3. A distribuição da demanda será realizada mediante **ordem de sorteio**, observada a lista de credenciados aptos à execução do respectivo serviço.

18.4. O sorteio será realizado em sessão pública, em data e local previamente divulgados pela Administração.

18.5. O sorteio poderá ser registrado por meio de ata e, quando disponível, gravação audiovisual.

18.6. Será formada lista com a ordem dos credenciados sorteados.

18.7. Quando houver nova demanda, a Administração convocará o credenciado que estiver na primeira posição disponível, observada sua habilitação e capacidade de execução.

18.8. Após a conclusão da demanda que lhe foi atribuída, o credenciado retornará ao final da fila.

18.9. Caso haja novos credenciados após o sorteio inicial:

18.9.1. havendo apenas um novo credenciado, este será inserido ao final da lista;

18.9.2. havendo mais de um novo credenciado, será realizado sorteio entre eles para definição da ordem de inserção ao final da lista.

18.10. A ausência do credenciado na sessão pública não impedirá a realização do sorteio.

18.11. A Administração disponibilizará a lista atualizada dos credenciados no sítio eletrônico oficial.

18.12. Caso seja identificado impedimento, perda de habilitação ou impossibilidade de execução por parte de credenciado, este será temporariamente afastado da convocação até regularização, quando cabível.

18.13. O credenciado não poderá escolher livremente quais procedimentos deseja executar, cabendo à Administração definir a demanda conforme planejamento assistencial.

18.14. A convocação será formalizada por ordem de serviço, autorização de execução ou instrumento equivalente.

18.15. A Administração poderá convocar o próximo credenciado quando o primeiro não possuir disponibilidade para atender à ação itinerante dentro do prazo estabelecido, desde que a impossibilidade seja devidamente registrada e observadas as consequências previstas no contrato e neste Edital.

18.16. A indisponibilidade do credenciado convocado deverá ser comunicada formalmente e registrada no processo ou sistema de controle, com indicação da justificativa apresentada, da data da convocação e das providências adotadas pela Administração.

18.17. A convocação do credenciado subsequente ocorrerá conforme a ordem da lista vigente, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.18. A inclusão de novos credenciados, a suspensão temporária de convocação, a regularização da habilitação e as demais alterações da ordem de atendimento deverão ser registradas e motivadas, observados os critérios objetivos deste Edital.

18.19. A Administração manterá lista atualizada dos credenciados aptos à execução, com registro das convocações, atendimentos atribuídos, indisponibilidades e retornos ao final da fila, de forma a permitir a fiscalização e a auditoria da distribuição da demanda.

18.20. A ordem de convocação não afasta a necessidade de autorização formal da execução, nem permite ultrapassar os quantitativos, os valores unitários, o limite financeiro ou as demais condições aprovadas para a contratação.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por pedido formal do credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pelo descumprimento injustificado do contrato;

IV – pela aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

V – por outras hipóteses previstas na legislação.

19.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento dos contratos já assumidos.

19.3. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou descumprimento contratual, será assegurado contraditório e ampla defesa.

19.4. Havendo serviços efetivamente prestados e regularmente atestados, os pagamentos correspondentes serão realizados, observadas as condições legais e contratuais.

19.5. O descredenciamento não impede novo requerimento de credenciamento, desde que superada a causa que lhe deu origem e inexistente impedimento legal.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. O Edital poderá ser anulado em caso de ilegalidade ou revogado por razões de interesse público devidamente justificadas.

20.2. A anulação e a revogação observarão a Lei nº 14.133/2021 e os princípios do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, quando aplicáveis.

20.3. A revogação do Edital não prejudicará automaticamente os contratos regularmente celebrados, observadas as disposições legais aplicáveis.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação oficial, admitindo-se, durante esse período, o recebimento e a análise de pedidos de credenciamento de novos interessados que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste instrumento.

21.2. O credenciamento terá caráter aberto e não exclusivo, permitindo o ingresso de novos interessados durante todo o período de vigência do Edital, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos e observadas as condições de igualdade, isonomia, transparência, impessoalidade e interesse público.

21.3. Durante a vigência deste Edital, a Administração poderá promover novas convocações, atualizações e reorganizações da relação de credenciados, sempre que necessário à adequada execução dos serviços e ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência, bem como a legislação aplicável.

21.4. A vigência do presente Edital de Credenciamento não se confunde com a vigência dos contratos ou demais instrumentos dele decorrentes, os quais deverão estabelecer prazo próprio, definido de acordo com a natureza do objeto, a necessidade administrativa, o cronograma de execução, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites temporais do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de repasse, observada a legislação aplicável.

21.5. Para fins de planejamento e execução das contratações vinculadas ao Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº **202600005001463**, homologado pela Portaria nº **768/2026-GAB/SES**, publicada em 14 de abril de 2026, considera-se como término do período de vigência do referido Plano de Trabalho a data de **13 de abril de 2028**, conforme informação oficial prestada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. As contratações dele decorrentes deverão respeitar as condições, os prazos e as limitações estabelecidos no Plano de Trabalho, na Portaria e no respectivo instrumento de repasse, não se presumindo, exclusivamente em razão dessa data, a prorrogação de contratos ou a autorização para despesas fora do período admitido.

21.6. A vigência do Edital não gera, por si só, direito subjetivo à contratação dos interessados credenciados, ficando cada contratação condicionada à existência de demanda, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade da habilitação e ao atendimento das demais condições previstas neste Edital.

21.7. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e observada a legislação aplicável, suspender, alterar ou encerrar o procedimento de credenciamento, assegurada, quando cabível, a observância dos procedimentos legais pertinentes e sem prejuízo das obrigações decorrentes dos contratos regularmente formalizados.

21.8. O encerramento da vigência deste Edital não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos pelas respectivas cláusulas e pela legislação aplicável, desde que sua continuidade seja juridicamente admissível e respeite as condições orçamentárias, financeiras e temporais do Plano de Trabalho e do instrumento de repasse.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO LIMITE FINANCEIRO

22.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

FICHA.....: 000438
ÓRGÃO.....: 000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE.....: 000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....: 000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....: 000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....: 001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....: 339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO 03 - CREDECIMENTOS
FONTE DE RECURSO: 1.37.000 - Emendas Parl Ind. final definida Estados.100.000.00

22.2. A presente contratação está vinculada ao **Plano de Trabalho Fundo a Fundo**, que prevê recursos no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para execução do objeto de saúde visual, observados os limites, metas, condições e período de execução constantes do respectivo instrumento.

22.3. Os quantitativos constantes deste Edital possuem natureza estimativa e não representam autorização para execução financeira superior aos recursos disponíveis.

22.4. Para fins de planejamento, a estimativa preliminar do objeto corresponde a R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), calculada com base em 214 (duzentos e quatorze) dispositivos ópticos corretivos, ao preço unitário estimado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), e 250 (duzentos e cinquenta) atendimentos de saúde visual, ao preço unitário estimado de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

22.5. Antes da publicação do Edital, a Administração deverá concluir e documentar a pesquisa de preços e a justificativa dos valores, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, juntando a proposta comercial corrigida e os demais elementos utilizados para avaliar a compatibilidade dos preços com o mercado. Deverá, ainda, confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira, a adequação da classificação da despesa e a compatibilidade dos valores com o Plano de Trabalho. A proposta vinculada ao Plano de Trabalho constitui elemento de instrução, mas não dispensa, por si só, a pesquisa de preços exigível.

22.6. Nenhuma contratação será realizada sem a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira.

22.7. A execução das despesas deverá permanecer integralmente compatível com a finalidade, os quantitativos, as metas e o limite financeiro estabelecidos no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de repasse.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

23.1. A credenciada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento dos dados dos usuários.

23.2. As informações de saúde dos usuários deverão ser tratadas como dados pessoais sensíveis, com acesso restrito às pessoas autorizadas.

23.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

23.4. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento da contratação.

23.5. Os dados pessoais somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução do objeto, à assistência aos beneficiários, à fiscalização, ao pagamento, à prestação de contas e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis.

24.2. O desatendimento de exigência formal não essencial não implicará afastamento automático do interessado quando for possível o aproveitamento do ato sem prejuízo da isonomia e da segurança jurídica.

24.3. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o Edital, salvo quando a própria natureza do documento estabelecer regra técnica específica.

24.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e acesso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observadas as exigências legais de publicação e divulgação aplicáveis. As retificações, alterações e demais atos que devam receber publicidade serão divulgados pelos mesmos meios, sem prejuízo de outros veículos oficiais exigidos pela legislação ou pela regulamentação municipal vigente.

24.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas normas municipais aplicáveis, na regulamentação do TCM/GO e nos princípios que regem a Administração Pública.

24.6. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Mambai-GO, 20 de outubro de 2026.

JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

**ANEXO I –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2026
CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços de avaliação e atendimento em saúde visual e para o fornecimento de óculos de correção visual, destinados ao atendimento das necessidades da população do Município de Mambai-GO, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste documento e no respectivo edital.

1.2. A solução compreende, de forma integrada, os seguintes serviços e fornecimentos, observados os quantitativos estimados e os limites legais de atuação dos profissionais envolvidos:

I – até 250 (duzentos e cinquenta) consultas ou atendimentos de avaliação em saúde visual;
II – até 214 (duzentos e quatorze) óculos de correção visual, confeccionados de acordo com prescrição válida e individualizada, com lentes e armações compatíveis com as necessidades de cada beneficiário.

1.3. Os quantitativos são estimados e representam os limites máximos previstos para a contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e pelos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados.

1.4. A contratação deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, ao exercício profissional, à vigilância sanitária, à proteção do consumidor e à proteção de dados pessoais, bem como as condições do Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463 e dos demais documentos que instruem o processo.

1.5. A execução dos serviços deverá respeitar as atribuições legais de cada categoria profissional. Os atos privativos de médico deverão ser realizados por médico regularmente habilitado, inclusive aqueles que exijam atuação de médico oftalmologista. A participação no credenciamento não autoriza a execução de procedimentos para os quais o profissional ou a pessoa jurídica não possua habilitação legal.

1.6. Os óculos deverão ser novos, sem uso, livres de defeitos e adequados à prescrição individual. As especificações das lentes e armações, as medidas, os critérios de adaptação e aceitação, a garantia e as condições de substituição deverão ser definidos pela área técnica responsável, com observância das normas técnicas e sanitárias vigentes e pertinentes.

1.7. A contratação conjunta deverá ser fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos elementos da pesquisa de mercado, com demonstração de que a reunião dos serviços e fornecimentos é tecnicamente viável, economicamente justificável e não restringe indevidamente a competitividade.

1.8. A solução integrada busca assegurar continuidade entre a avaliação visual, a prescrição e o fornecimento dos óculos, facilitar o acompanhamento dos beneficiários e permitir maior controle dos resultados e da execução contratual, sem afastar a necessidade de fiscalização individualizada de cada serviço e produto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

2.1. A contratação será processada por meio de credenciamento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.764/2025 e nas demais normas aplicáveis, desde que o processo demonstre o enquadramento em hipótese legal de credenciamento, a compatibilidade com a regulamentação municipal e o atendimento dos requisitos legais pertinentes.

2.2. A contratação está vinculada ao Processo Administrativo nº 2275/2026 e ao Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463, homologado pela Portaria nº 768/2026-GAB/SES, da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO. Conforme comunicação eletrônica da Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos da SES-GO, a vigência do Plano de Trabalho, homologado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e com publicação da Portaria em 14 de abril de 2026, estende-se até **13 de abril de 2028**.

2.3. A Portaria nº 768/2026-GAB/SES e a comunicação oficial da SES-GO deverão ser juntadas aos autos. O cronograma da contratação deverá ser definido de forma compatível com a vigência do Plano de Trabalho, considerando o credenciamento, as convocações, os atendimentos, a confecção e entrega dos óculos, o recebimento, a liquidação, o pagamento e a prestação de contas.

2.4. A instrução processual deverá conter os documentos de planejamento, as justificativas técnicas, a pesquisa de preços e suas memórias de cálculo, a análise de riscos, quando cabível, a comprovação da adequação orçamentária e da disponibilidade financeira, o edital e seus anexos, a minuta contratual e a manifestação jurídica pertinente, além dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação visa ampliar o acesso da população aos serviços de avaliação da saúde visual e ao fornecimento de óculos de correção, contribuindo para a prevenção e identificação de alterações visuais e para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

3.2. A realização das ações por meio de prestadores credenciados busca viabilizar atendimento organizado, rastreável e compatível com a demanda municipal, observados os recursos disponíveis e as metas do Plano de Trabalho.

3.3. A quantidade estimada foi estabelecida com base no planejamento administrativo e deverá ser confirmada nos documentos técnicos e financeiros que integram o processo.

4. DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1. A solução definida consiste na contratação conjunta, por meio de credenciamento, dos serviços de avaliação e atendimento em saúde visual e do fornecimento de óculos de correção visual, observadas as atribuições legais dos profissionais envolvidos, os requisitos de habilitação, as condições de execução e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

4.2. A contratação conjunta fundamenta-se na relação funcional entre a avaliação individual do beneficiário, a identificação da necessidade de correção visual, a prescrição emitida por profissional legalmente habilitado, quando exigível, e a confecção e entrega dos óculos correspondentes.

4.3. A opção pela contratação conjunta deverá estar expressamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, com suporte nos elementos do levantamento de mercado, demonstrando a existência de potenciais prestadores aptos a executar o objeto integrado, a viabilidade

técnica e econômica da solução e a inexistência de restrição indevida à competitividade. A justificativa deverá observar o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A integração operacional não dispensa a comprovação da habilitação específica para cada atividade, nem autoriza a execução de atos profissionais fora das atribuições legalmente permitidas. A Administração deverá assegurar a rastreabilidade entre o atendimento realizado, a prescrição pertinente, o produto fornecido e o respectivo comprovante de entrega.

5. DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

5.1. Os atendimentos compreenderão exclusivamente os procedimentos de avaliação em saúde visual expressamente relacionados no edital e no respectivo instrumento contratual, após validação da área técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Antes da publicação do edital, a área técnica deverá elaborar e aprovar relação definitiva dos procedimentos integrantes do objeto, identificando, para cada procedimento, sua descrição, unidade de medição, profissional legalmente habilitado para realizá-lo, documentação comprobatória e eventual requisito de registro ou autorização sanitária.

5.3. A relação deverá distinguir as atividades que podem ser realizadas por profissionais de diferentes categorias, respeitando os limites legais de atuação de cada profissão. Atos privativos de médico, inclusive aqueles que exijam atuação de médico oftalmologista, somente poderão ser realizados por profissional legalmente habilitado para tanto.

5.4. Não poderão ser medidos ou pagos procedimentos que não estejam expressamente previstos no objeto, que não tenham sido efetivamente executados ou cuja realização não esteja comprovada. A Administração deverá compatibilizar a relação definitiva de procedimentos com as obrigações do credenciado, os documentos de medição, os critérios de fiscalização e os preços unitários.

5.5. Quando houver indicação de avaliação ou tratamento não abrangido pelo objeto, o beneficiário deverá ser orientado e encaminhado conforme os fluxos da rede pública de saúde.

5.6. A confecção dos óculos deverá observar prescrição individual válida, quando exigível, e especificações técnicas previamente aprovadas pela Administração, assegurando correspondência entre a necessidade do beneficiário, as lentes e a armação fornecidas.

6. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1. Os quantitativos máximos estimados são:

Item	Descrição	Quantidade máxima
1	Consultas ou atendimentos de avaliação visual, conforme escopo legalmente autorizado	250
2	Óculos de correção visual, conforme prescrição e especificação individual	214

6.2. Os itens possuem unidades de medida distintas e não deverão ser somados para apresentar um total geral de unidades, pois consultas e óculos são objetos diferentes.

6.3. A Administração poderá solicitar quantitativos inferiores aos limites previstos, de acordo com a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e as regras do Plano de Trabalho.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os atendimentos serão realizados no local definido pela Secretaria Municipal de Saúde e informado aos credenciados por convocação formal.

7.2. O edital e o instrumento contratual deverão definir expressamente qual parte será responsável pela estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, equipe de apoio, logística, agendamento e transporte, conforme a solução aprovada.

7.3. Quando a Administração disponibilizar estrutura ou instalações, o credenciado deverá utilizá-las de forma adequada, respeitando as orientações de funcionamento, segurança, higiene e organização.

7.4. O credenciado deverá cumprir os horários, os quantitativos convocados e o cronograma estabelecido, comunicando formalmente e com antecedência qualquer impedimento devidamente justificado.

8. DO FLUXO DE ATENDIMENTO

8.1. O fluxo operacional deverá observar as seguintes etapas, conforme a necessidade individual identificada e a natureza do serviço ou fornecimento:

I – identificação, organização e encaminhamento dos beneficiários pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – convocação do credenciado segundo os critérios objetivos e a ordem de distribuição da demanda estabelecidos no edital;

III – agendamento ou definição de data e horário, conforme o planejamento da ação itinerante;

IV – realização do atendimento por profissional legalmente habilitado, com registro individualizado dos procedimentos efetivamente executados;

V – emissão ou registro da prescrição pelo profissional competente, quando houver indicação de correção visual e observadas as exigências legais aplicáveis;

VI – conferência da prescrição e das especificações necessárias à confecção dos óculos, quando indicados;

VII – confecção dos óculos conforme a prescrição e as especificações aprovadas;

VIII – entrega dos óculos ao beneficiário ou a responsável autorizado, com identificação do produto, registro da data e obtenção de comprovante de recebimento;

IX – conferência, pela fiscalização, dos registros de atendimento, das prescrições pertinentes, dos documentos de entrega e da conformidade do produto;

X – registro de eventuais inconformidades e adoção das providências para correção ou substituição, quando cabíveis;

XI – ateste dos serviços e produtos efetivamente executados e recebidos, para fins de liquidação e pagamento.

8.2. As etapas de prescrição, confecção e entrega dos óculos serão exigíveis quando houver indicação de correção visual e estiverem presentes os requisitos técnicos e legais para o fornecimento. A ausência de indicação de óculos não impedirá a medição de atendimento efetivamente realizado, desde que o procedimento esteja previsto no objeto e devidamente comprovado.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá aprovar procedimento operacional que defina as responsabilidades pelo agendamento, estrutura física, equipamentos, materiais, insumos,

logística, comunicação com os beneficiários, recebimento dos produtos e guarda dos registros, em conformidade com o edital e o contrato.

8.4. O procedimento operacional não poderá modificar o objeto, os preços, os quantitativos, os critérios de distribuição da demanda ou outras condições essenciais estabelecidas no edital e no contrato.

9. DOS REGISTROS, COMPROVAÇÃO E MEDIÇÃO

9.1. A medição será realizada separadamente por unidade de atendimento efetivamente prestado e por unidade de óculos efetivamente fornecida, recebida e atestada, observados os preços unitários contratados.

9.2. Para comprovação dos atendimentos, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

I – identificação individual do beneficiário por meio seguro e autorizado;

II – data e local do atendimento;

III – identificação do profissional responsável e comprovação de sua habilitação;

IV – descrição do procedimento efetivamente realizado;

V – registro de atendimento ou documento equivalente, com as informações necessárias à fiscalização;

VI – prescrição ou registro clínico pertinente, quando legalmente exigível e necessário ao fornecimento dos óculos.

9.3. Para comprovação do fornecimento dos óculos, deverão ser apresentados:

I – identificação do beneficiário por meio seguro e autorizado;

II – identificação do atendimento ou da prescrição que fundamentou o fornecimento;

III – descrição e especificação dos óculos fornecidos, incluindo as características das lentes e da armação exigidas no edital;

IV – data da entrega;

V – comprovante de recebimento assinado pelo beneficiário ou responsável autorizado, ressalvadas as hipóteses excepcionais de impossibilidade devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

VI – registro de ajustes, correções, substituições ou ocorrências, quando houver.

9.4. A fiscalização deverá conferir a correspondência entre os serviços medidos, os produtos entregues, os preços unitários contratados e os documentos apresentados. Não serão pagos atendimentos não realizados, produtos não entregues, quantidades excedentes aos limites autorizados ou itens sem comprovação suficiente.

9.5. O pagamento dependerá do ateste da execução e do fornecimento efetivamente comprovados, sem prejuízo dos procedimentos de liquidação da despesa e das demais exigências legais e contratuais.

9.6. Os registros deverão ser mantidos em condições de rastreabilidade e auditoria, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do sigilo das informações de saúde e das regras de acesso aos documentos do processo.

10. DO VALOR ESTIMADO E DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

10.1. O valor estimado deverá ser definido com base em pesquisa de preços formalmente documentada, acompanhada das fontes consultadas, dos parâmetros e critérios utilizados, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu art. 23.

10.2. Para fins de planejamento, os quantitativos máximos estimados e os valores unitários atualmente considerados são os seguintes, sujeitos à validação da pesquisa de preços e à conferência da proposta comercial corrigida:

Item	Descrição	Quantidade máxima	Valor unitário preliminar	Valor total preliminar
1	Consultas ou atendimentos de avaliação visual	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
2	Óculos de correção visual	214	R\$ 350,00	R\$ 74.900,00
	Total estimado preliminar			R\$ 99.900,00

10.3. Os valores da tabela correspondem a estimativa preliminar de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais). A multiplicação de 214 unidades pelo valor unitário de R\$ 350,00 resulta em R\$ 74.900,00, e não em R\$ 75.000,00. A proposta comercial corrigida deverá ser juntada aos autos e conferida quanto à compatibilidade com os quantitativos e valores adotados.

10.4. A vinculação dos valores ao Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463 deverá ser demonstrada documentalmente. Essa vinculação não dispensa a Administração de concluir a pesquisa de preços e justificar a compatibilidade dos preços referenciais com o mercado, conforme a legislação aplicável.

10.5. Após a conclusão e validação da pesquisa de preços, os preços unitários referenciais e o valor global definitivo deverão ser uniformizados neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na minuta contratual e nos demais documentos que contenham valores da contratação.

10.6. O valor estimado definitivo não poderá ultrapassar os limites autorizados no Plano de Trabalho nem a disponibilidade orçamentária e financeira formalmente comprovada nos autos. O valor do Plano de Trabalho não constitui, isoladamente, comprovação de dotação orçamentária municipal ou autorização para contratação acima dos valores efetivamente aprovados.

10.7. O pagamento será realizado com base nos preços unitários definitivamente aprovados, exclusivamente em relação aos serviços prestados e aos produtos fornecidos, recebidos e atestados, observados os quantitativos máximos autorizados.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados e pelos óculos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados, após apresentação da documentação exigida e conclusão da liquidação da despesa.

11.2. O credenciado deverá apresentar nota fiscal válida e os documentos de medição e comprovação previstos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal válida e da documentação necessária, desde que a execução tenha sido atestada e a liquidação da despesa esteja concluída, observada a regulamentação municipal aplicável. Esse prazo deverá ser uniformizado no edital e no instrumento contratual antes da publicação.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou pendência documental imputável ao credenciado, a Administração deverá comunicar formalmente a ocorrência e indicar as providências necessárias à regularização, observadas as regras legais e contratuais para a contagem do prazo de pagamento.

11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente devidas. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legal expressamente admitida e formalmente justificada.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. Conforme a Portaria nº 768/2026-GAB/SES e a comunicação oficial da Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES-GO, o Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463 possui vigência até **13 de abril de 2028**. A Portaria e a referida comunicação deverão integrar os autos do Processo Administrativo nº 2275/2026.

12.2. O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual, observados os requisitos legais para sua formalização e eficácia.

12.3. O prazo de execução dos serviços e do fornecimento dos dispositivos ópticos corretivos deverá ser definido no Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando os quantitativos autorizados, o cronograma de atendimento, a emissão e validação das prescrições, quando aplicável, a confecção e entrega dos óculos, o recebimento, a conferência documental, a liquidação e o pagamento das despesas, bem como as obrigações de prestação de contas.

12.4. A vigência contratual de 12 (doze) meses deverá ser compatível com o período autorizado para execução do objeto e utilização dos recursos do Plano de Trabalho. A Administração deverá verificar, antes da assinatura, se a data de início e o término previsto do contrato permitem a execução regular das obrigações e a utilização dos recursos dentro dos prazos autorizados.

12.5. Eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa, autorização e formalização próprias, observados os requisitos da legislação aplicável e a compatibilidade com o Plano de Trabalho e com o instrumento de transferência dos recursos. A prorrogação do contrato não implicará, por si só, prorrogação do Plano de Trabalho nem autorização para utilização dos recursos após o prazo permitido.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Constituem obrigações do credenciado:

I – executar o objeto conforme o edital, este Termo de Referência, o contrato e as convocações formais;

II – manter habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e demais condições exigidas durante a execução;

III – disponibilizar profissionais legalmente habilitados para as atividades que efetivamente executarão;

IV – observar os limites legais de cada profissão e as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

V – fornecer materiais, equipamentos, insumos e estrutura sob sua responsabilidade, conforme definido expressamente no edital e no contrato;

- VI – realizar os atendimentos e fornecer os óculos com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- VII – registrar e comprovar os serviços e produtos fornecidos;
- VIII – entregar os óculos conforme a prescrição válida e as especificações aprovadas;
- IX – corrigir defeitos de fabricação, erros de confecção ou desconformidades imputáveis ao credenciado, sem custo adicional para a Administração ou para o beneficiário, nos termos do edital e da legislação;
- X – comunicar prontamente ocorrências que possam comprometer a execução;
- XI – permitir e facilitar a fiscalização da Administração;
- XII – manter sigilo sobre dados pessoais e informações de saúde;
- XIII – observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- XIV – não cobrar do beneficiário valores por serviços ou produtos abrangidos pela contratação;
- XV – não transferir nem subcontratar a execução sem autorização prévia, expressa e formal da Administração, quando admitida pelo edital e pela legislação;
- XVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação;
- XVII – responder pelos danos causados por ação ou omissão própria ou de seus empregados e prepostos, conforme a legislação;
- XVIII – manter atualizados seus dados de contato e comunicar alterações cadastrais relevantes.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Constituem obrigações da Administração:

- I – disponibilizar informações necessárias à execução do objeto;
- II – organizar e encaminhar os beneficiários conforme os critérios objetivos do edital;
- III – formalizar as convocações, com indicação de quantitativos, local, datas e demais condições pertinentes;
- IV – indicar a estrutura, os equipamentos e os materiais que serão fornecidos pela Administração, se houver;
- V – acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI – conferir os registros, os comprovantes de atendimento e os recibos de entrega dos óculos;
- VII – comunicar formalmente ao credenciado as irregularidades constatadas e estabelecer prazo razoável para correção, quando cabível;
- VIII – processar a liquidação e o pagamento dos valores devidos, desde que comprovada a execução e atendidas as exigências legais;
- IX – manter registros da execução, das convocações, dos pagamentos e das ocorrências;
- X – adotar medidas para proteção dos dados pessoais e de saúde dos beneficiários;
- XI – assegurar que os critérios de distribuição da demanda sejam objetivos, impessoais e previamente divulgados;
- XII – promover a apuração de eventuais infrações, assegurando contraditório e ampla defesa.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal

aplicável. A designação deverá ocorrer no momento procedimental adequado e ser formalizada nos autos.

15.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a habilitação dos profissionais responsáveis, conferir os documentos de medição, verificar a conformidade e a entrega dos óculos, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar somente as parcelas efetivamente executadas e comprovadas.

15.3. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento administrativo, controlar os prazos de execução e vigência, acompanhar as convocações e a distribuição da demanda, encaminhar providências e manter o processo atualizado.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela execução do objeto.

15.5. Os registros de fiscalização deverão ser juntados ao processo, incluindo convocações, notificações, respostas, comprovantes de atendimento e entrega, registros de inconformidades, providências corretivas, atestes e relatórios de execução.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital, observada a legislação aplicável e a proporcionalidade em relação ao objeto.

16.2. A qualificação técnica deverá exigir somente documentos pertinentes e necessários para comprovar a aptidão do interessado para a atividade que pretende executar.

16.3. Quando exigido atestado de capacidade técnica, o edital deverá indicar objetivamente seu conteúdo mínimo, sua pertinência com o objeto e os critérios de aceitação, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Deverão ser exigidos os registros, licenças e autorizações profissionais ou sanitárias legalmente necessários à atividade efetivamente exercida pelo interessado.

16.5. As exigências de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, certidão de insolvência ou outros documentos econômico-financeiros deverão ser definidas expressamente no edital, com fundamento nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável. Não deverão permanecer como exigências facultativas ou alternativas sem decisão administrativa fundamentada.

16.6. Os requisitos deverão evitar restrições indevidas à competitividade e guardar relação com os riscos e as características da contratação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO

17.1. É vedada a transferência integral do objeto a terceiros.

17.2. A subcontratação parcial somente será admitida se autorizada expressamente pela Administração, de forma prévia e formal, e se prevista no edital e no contrato.

17.3. A autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade integral do credenciado pela qualidade, regularidade, prazos, obrigações legais e resultados da execução.

17.4. Não será permitida subcontratação de atividade sujeita a habilitação profissional específica por pessoa que não possua a habilitação legal necessária.

18. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

18.1. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente divulgados no edital, vedada a escolha discricionária de credenciado sem fundamento nos critérios estabelecidos.

18.2. A ordem inicial de convocação será definida por sorteio público entre os credenciados habilitados e aptos a executar o objeto, realizado em sessão pública, com divulgação prévia da data, horário e local ou meio de realização.

18.3. O sorteio deverá ser registrado em ata, com identificação dos participantes, resultado e ordem de convocação. A ata e a relação resultante deverão ser divulgadas pelos meios oficiais adotados para o procedimento.

18.4. Após a definição da ordem inicial, as convocações seguirão fila sequencial e rotativa. Após atender à demanda para a qual foi convocado, o credenciado será reposicionado ao final da fila, observadas as regras do edital e a aptidão para executar a atividade demandada.

18.5. Os novos credenciados serão incluídos ao final da fila vigente. Havendo mais de um novo credenciado a ser incluído no mesmo período, a ordem entre eles será definida por sorteio público, com registro e divulgação do resultado.

18.6. A ausência de interessado regularmente convocado para a sessão de sorteio não impedirá sua realização, desde que comprovada a publicidade da convocação e garantidas condições isonômicas aos participantes.

18.7. A Administração manterá atualizada e acessível a relação dos credenciados e a respectiva ordem de convocação, registrando as alterações, inclusões, suspensões e demais ocorrências que afetem a fila.

18.8. O credenciado que deixar de atender a requisito de habilitação ou ficar temporariamente impedido de executar o objeto não será convocado enquanto persistir a irregularidade ou o impedimento, mediante registro formal da ocorrência e observância do contraditório quando cabível.

18.9. O credenciado não poderá escolher livremente quais beneficiários atender dentre aqueles encaminhados pela Administração, nem alterar a ordem de convocação por iniciativa própria. A distribuição deverá observar a fila e os critérios previamente estabelecidos.

18.10. Cada convocação deverá ser formalizada por meio que permita comprovar seu envio e recebimento, indicando, no mínimo, o credenciado convocado, a demanda, o quantitativo, o local, o prazo de resposta e as condições de execução.

18.11. O edital deverá estabelecer prazo para resposta à convocação e disciplinar a indisponibilidade, a recusa justificada, a ausência de resposta e o descumprimento injustificado, incluindo os efeitos sobre a ordem da fila e as eventuais consequências administrativas.

18.12. Quando o credenciado convocado não puder atender à demanda no prazo previsto, a Administração poderá convocar o próximo da fila, registrando a justificativa, a comunicação ao credenciado original e as consequências aplicáveis conforme o edital.

18.13. A ordem de convocação deverá ser observada de forma consistente, ressalvadas apenas as hipóteses objetivas previamente previstas no edital, devidamente justificadas e registradas no processo.

18.14. A Administração deverá assegurar que os critérios de distribuição da demanda sejam compatíveis com o escopo para o qual cada credenciado foi habilitado, sem atribuir procedimentos ou fornecimentos que não estejam abrangidos por sua habilitação.

18.15. As regras deste item deverão ser reproduzidas de forma uniforme no edital e no instrumento contratual, garantindo publicidade, isonomia, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

19. DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS ÓCULOS

19.1. O recebimento dos óculos será realizado mediante conferência de sua integridade, das especificações aprovadas, da correspondência com a prescrição individual aplicável e da documentação de entrega.

19.2. O recebimento provisório será registrado após a entrega física e a conferência inicial do produto e da documentação. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das lentes e da armação com a prescrição e as especificações exigidas, observados os prazos e procedimentos definidos no edital e no contrato.

19.3. A Administração deverá estabelecer no edital os prazos para a conferência provisória e definitiva, a forma de registro de inconformidades e os responsáveis pelo recebimento, compatibilizando-os com a natureza do produto e a necessidade de atendimento do beneficiário.

19.4. Os óculos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e de confecção, nos termos e pelo prazo expressamente definidos no edital e no contrato, observadas as normas legais aplicáveis. A área técnica deverá definir o prazo de garantia de forma justificada e compatível com o objeto.

19.5. O credenciado deverá corrigir, ajustar ou substituir, sem custo adicional para a Administração ou para o beneficiário, os óculos que apresentarem defeitos de fabricação, erros de confecção ou divergências em relação à prescrição ou às especificações aprovadas, quando a falha lhe for imputável.

19.6. O prazo para correção, ajuste ou substituição deverá ser definido no edital e no contrato. A ocorrência deverá ser registrada, com indicação do problema identificado, das providências adotadas e da data de conclusão.

19.7. O comprovante de entrega deverá identificar o produto, a data e o recebedor, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais. O recebimento não afastará a responsabilidade do credenciado por defeitos ou desconformidades constatados posteriormente, nos limites legais e contratuais.

20. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

20.1. A despesa será suportada pelos recursos orçamentários e financeiros vinculados à ação correspondente, mediante identificação da dotação, da classificação orçamentária e da fonte de recursos pela unidade competente.

FICHA.....:	000438
ÓRGÃO.....:	000014 - FUNDO MUN. DE SAUDE - FMS
UNIDADE.....:	000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....:	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....:	001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....:	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO	03 - CREDECIMENTOS

FONTE DE RECURSO: 1.37.000 - Emendas Parl Ind. final definida Estados.100.000.00

20.2. Antes da publicação do edital e, novamente, no momento exigido para a formalização da contratação, a Administração deverá confirmar documentalmente a adequação orçamentária e a disponibilidade financeira suficientes para suportar as obrigações previstas, observadas as regras aplicáveis à fonte de recursos e ao Plano de Trabalho.

20.3. O limite financeiro previsto no Plano de Trabalho não substitui a comprovação formal de dotação orçamentária municipal, disponibilidade financeira e compatibilidade da despesa, nem autoriza a contratação acima do valor definitivamente aprovado.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2764/2025, no edital e no contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme cabimento legal, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos legais de cada sanção.

21.3. O edital e o contrato deverão indicar expressamente as condutas infracionais, as sanções correspondentes, os percentuais e as bases de cálculo das multas, os critérios de dosimetria e os procedimentos de apuração.

21.4. A multa deverá observar os limites legais do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 0,5% a 30%, conforme a infração e a base de cálculo expressamente estabelecidas no edital e no contrato.

21.5. A aplicação de sanções dependerá de processo administrativo regular, com contraditório e ampla defesa, observados os prazos e procedimentos legais.

21.6. As sanções deverão ser proporcionais à gravidade da conduta, à extensão do dano, às circunstâncias do caso e aos demais critérios legalmente aplicáveis.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação, no Decreto Municipal nº 2764/2025, no edital e no contrato, inclusive por descumprimento das obrigações, perda dos requisitos de habilitação ou pedido do próprio credenciado.

22.2. O edital deverá disciplinar o procedimento de descredenciamento, a comunicação ao interessado, os prazos para manifestação e as medidas necessárias à continuidade do atendimento dos beneficiários.

22.3. O pedido voluntário de descredenciamento deverá observar o prazo de comunicação prévia definido no edital e no contrato, compatível com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na redação vigente, e com o Decreto Municipal nº 2764/2025.

22.4. O descredenciamento não extingue automaticamente obrigações pendentes, responsabilidades por serviços executados ou contratos já formalizados. A Administração deverá definir e formalizar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos atendimentos e a conclusão das obrigações válidas.

23. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer interessado poderá impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, observados os prazos e as condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2764/2025.

23.2. As solicitações deverão ser apresentadas pelo canal oficial indicado no edital, com identificação do interessado e indicação clara do item questionado.

23.3. A Administração responderá aos pedidos no prazo legal, observada a regra de até 3 (três) dias úteis para divulgação da resposta, quando aplicável, sem ultrapassar o último dia útil anterior à abertura do certame ou à data relevante definida na legislação.

23.4. As respostas e eventuais retificações serão divulgadas pelos mesmos meios oficiais utilizados para publicação do edital, assegurada publicidade e isonomia entre os interessados.

24. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

24.1. A análise dos documentos e a condução dos atos do credenciamento serão realizadas pela Comissão de Credenciamento formalmente designada pela autoridade competente, conforme o Decreto Municipal nº 2764/2025 e o respectivo ato de designação.

24.2. A comissão verificará o atendimento aos requisitos objetivos do edital, registrará as decisões e encaminhará as providências necessárias à habilitação, ao credenciamento e à divulgação dos resultados.

24.3. As decisões deverão ser motivadas e registradas no processo administrativo, asseguradas as possibilidades de recurso e manifestação previstas na legislação.

24.4. A nomenclatura e a composição da comissão indicadas no edital deverão corresponder ao ato formal de designação vigente, não devendo ser utilizada denominação divergente.

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Os interessados poderão apresentar recurso contra os atos do procedimento nas hipóteses e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2764/2025.

25.2. Os recursos serão recebidos, instruídos e decididos pela autoridade ou instância competente, conforme a legislação e o edital.

25.3. A decisão pela autoridade competente deverá observar o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto na regulamentação municipal aplicável, quando incidente, e os demais prazos legais pertinentes.

25.4. O edital deverá indicar claramente o meio de apresentação dos recursos, o termo inicial dos prazos, a forma de intimação e a autoridade competente para julgamento.

26. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

26.1. O procedimento poderá ser anulado em caso de ilegalidade, mediante decisão motivada, observadas as disposições legais aplicáveis.

26.2. A revogação somente poderá ocorrer por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Antes da decisão de anulação ou revogação, serão asseguradas aos interessados as oportunidades de manifestação e os demais procedimentos previstos no art. 71, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

26.4. A decisão deverá ser formalmente motivada e juntada aos autos, com indicação dos efeitos sobre os atos já praticados e sobre os contratos eventualmente formalizados.

27. DA PUBLICIDADE E DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

27.1. O edital, suas retificações, os resultados, as decisões e a relação atualizada dos credenciados serão divulgados pelos meios oficiais legalmente exigidos, incluindo o sítio eletrônico oficial do Município e o Diário Oficial competente.

27.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada quando exigida pela legislação aplicável.

27.3. A relação de credenciados deverá informar os dados necessários à transparência do procedimento, respeitadas as regras de proteção de dados pessoais e os limites de divulgação legalmente permitidos.

27.4. A publicidade da relação de credenciados não dispensa a observância dos critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda previstos no edital.

28. DO CONTRATO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONVOCAÇÕES

28.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante instrumento contratual ou outro instrumento juridicamente admitido, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.764/2025 e as disposições do edital.

28.2. O instrumento de formalização deverá conter, conforme aplicável, a descrição do objeto, os quantitativos máximos, os preços unitários definitivos, as condições de execução, os prazos de vigência e execução, a forma e as condições de pagamento, as obrigações das partes, as regras de fiscalização e recebimento, as sanções e as demais cláusulas necessárias à adequada execução.

28.3. A contratação deverá manter coerência com o modelo de credenciamento adotado, com este Termo de Referência, com o edital e seus anexos e com o Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463, cuja vigência, conforme a Portaria nº 768/2026-GAB/SES e a comunicação oficial da SES-GO, estende-se até 13 de abril de 2028. A Portaria e a comunicação deverão estar juntadas aos autos.

28.4. Cada convocação deverá registrar, no mínimo, a identificação do credenciado convocado, o quantitativo solicitado, a descrição dos serviços ou fornecimentos, o local de execução, os prazos aplicáveis, a data prevista para realização ou entrega e as demais informações necessárias à execução, ao acompanhamento, ao recebimento e à prestação de contas.

28.5. A assinatura do contrato ou a emissão de instrumento equivalente não autoriza a execução fora dos quantitativos, preços, prazos e demais condições aprovadas, nem dispensa a emissão das autorizações ou ordens de execução exigidas pelo edital e pelo instrumento contratual.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

29.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

29.2. O credenciado somente poderá tratar os dados necessários à execução do objeto, observadas as finalidades, as instruções legítimas da Administração e as medidas de segurança aplicáveis.

29.3. É vedado utilizar dados dos beneficiários para finalidade incompatível com a execução contratual ou compartilhá-los sem fundamento legal.

29.4. O credenciado deverá comunicar à Administração, sem demora injustificada, incidentes de segurança ou acessos indevidos que possam afetar os dados tratados no âmbito da contratação.

29.5. O acesso aos registros será restrito às pessoas autorizadas e deverá observar os deveres de sigilo profissional e administrativo.

30. DA GESTÃO DE RISCOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

30.1. A Administração deverá adotar medidas de prevenção e controle para os riscos relevantes da contratação, incluindo atraso na execução, insuficiência de profissionais habilitados, falhas na confecção dos óculos, ausência de comprovantes de entrega, descumprimento do fluxo de convocação, inconsistências na medição e incompatibilidade entre os prazos contratuais e a vigência do Plano de Trabalho.

30.2. A divergência aritmética identificada na proposta comercial e a inconsistência anteriormente apontada quanto à data de término do Plano de Trabalho são questões já identificadas que exigem saneamento documental efetivo. A proposta comercial corrigida deverá ser conferida e juntada aos autos, e a vigência do Plano de Trabalho deverá ser comprovada pela Portaria nº 768/2026-GAB/SES e pela comunicação oficial da SES-GO.

30.3. O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a conclusão das providências de saneamento, distinguindo riscos futuros de pendências já resolvidas, sem deixar de prever medidas de controle para os riscos residuais.

30.4. Entre as medidas de controle deverão constar a conferência prévia da habilitação, a definição objetiva da ordem de convocação, o registro individualizado dos atendimentos, a verificação dos produtos entregues, o acompanhamento do cronograma e a conferência dos documentos necessários à liquidação e à prestação de contas.

31. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

31.1. Serão aceitos os serviços que tenham sido executados por profissional habilitado, dentro do escopo autorizado, e estejam devidamente registrados e comprovados.

31.2. Serão aceitos os óculos que correspondam às especificações aprovadas, à prescrição válida aplicável, às características individuais do beneficiário e aos padrões de qualidade exigidos.

31.3. Os serviços ou produtos em desconformidade poderão ser recusados total ou parcialmente, mediante registro da ocorrência e indicação das providências necessárias.

31.4. O credenciado deverá corrigir as falhas que lhe forem imputáveis no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

31.5. A aceitação e o pagamento estarão condicionados à comprovação da execução e ao ateste do fiscal, vedado o pagamento de itens não realizados ou não entregues.

32. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA COERÊNCIA ENTRE AS PEÇAS

32.1. Integram a instrução do procedimento, conforme aplicável, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e suas memórias de cálculo, a comprovação da adequação orçamentária e da disponibilidade financeira, o edital e seus anexos, este Termo de Referência, a minuta contratual, os formulários e as declarações pertinentes, o Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463, a Portaria nº 768/2026-

GAB/SES e a comunicação oficial da SES-GO que confirma a vigência até 13 de abril de 2028, além dos demais documentos necessários à regularidade da contratação.

32.2. Os documentos deverão manter coerência entre si quanto ao objeto, aos quantitativos, às unidades de medida, aos preços, aos critérios de habilitação, à hipótese legal de credenciamento, à distribuição da demanda, às condições de execução, à fiscalização, ao recebimento, ao pagamento, aos prazos e às responsabilidades das partes.

32.3. Divergências materiais entre o edital e seus anexos deverão ser identificadas e corrigidas antes da publicação. Não deverá ser utilizada cláusula genérica de prevalência de um documento sobre outro para solucionar inconsistências que exijam decisão administrativa, técnica, orçamentária ou jurídica.

32.4. Todas as referências ao número e à identificação do procedimento deverão ser uniformizadas como Processo Administrativo nº 2275/2026 e Credenciamento nº 029/2026, após conferência com a autuação oficial.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.764/2025 e nas demais normas aplicáveis, observadas as competências dos setores responsáveis e as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes.

33.2. Nenhuma disposição deste Termo de Referência autoriza a execução de atividade por profissional sem a habilitação legal exigida ou fora de seu campo de atuação, devendo ser observadas as atribuições profissionais aplicáveis a cada procedimento previsto no objeto.

33.3. A contratação deverá observar os limites financeiros, os quantitativos, as condições de utilização dos recursos e os prazos do Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463, cuja vigência se estende até 13 de abril de 2028, conforme a Portaria nº 768/2026-GAB/SES e a comunicação oficial da SES-GO. Deverão ser igualmente comprovadas a adequação orçamentária e a disponibilidade financeira, respeitados os prazos e as condições de utilização dos recursos.

33.4. A publicação do edital ficará condicionada à conclusão e validação da pesquisa de preços, à conferência e juntada da proposta comercial corrigida, à consolidação dos procedimentos e das respectivas habilitações profissionais, à aprovação das especificações dos óculos, à definição dos critérios de recebimento e garantia, à confirmação da adequação orçamentária e da disponibilidade financeira, à definição dos prazos de execução e vigência contratual e à revisão da coerência entre o edital, este Termo de Referência, a minuta contratual e os demais documentos integrantes do processo.

33.5. A aprovação deste Termo de Referência não substitui as autorizações, manifestações técnicas, jurídicas e orçamentárias, nem as demais providências exigidas para a regular instrução, publicação e conclusão do procedimento de contratação. As recomendações do parecer deverão ser consideradas atendidas somente após a realização das providências correspondentes e a juntada dos documentos comprobatórios aos autos.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2026

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO
Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,
na qualidade de representante legal da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____,
Bairro _____, Município de _____,
CEP _____, telefone (____) _____, e-mail _____.

venho, respeitosamente, requerer o **CREDENCIAMENTO** desta empresa junto à **Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO**, para prestação dos serviços previstos no **Edital de Credenciamento nº 029/2026**.

O presente requerimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E OPTOMÉTRICO E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ÓPTICOS CORRETIVOS – ÓCULOS COM LENTES DE GRAU, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, mediante a realização de ações itinerantes no Município de Mambai – GO**, conforme as condições, especificações, quantitativos, valores e demais exigências estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que:

- I** – tenho pleno conhecimento e compreensão de todas as condições, exigências, especificações, obrigações e demais disposições constantes do **Edital de Credenciamento nº 029/2026**, de seus anexos e dos instrumentos dele decorrentes;
- II** – concordo integralmente com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento de credenciamento;
- III** – a empresa possui capacidade técnica, operacional e profissional compatível com a execução dos serviços para os quais requer o credenciamento;
- IV** – a empresa possui ou disponibilizará profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, quando exigível, para a execução dos serviços objeto do credenciamento;
- V** – a empresa dispõe ou disponibilizará, quando de sua responsabilidade, estrutura, equipamentos, materiais, insumos, unidade móvel, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

VI – a empresa se compromete a manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e enquanto houver execução de serviços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional, sanitária e demais requisitos exigidos no Edital e na legislação aplicável;

VII – estou ciente de que os serviços serão executados mediante **ações itinerantes de saúde visual**, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO, conforme cronograma, programação e necessidade assistencial da Administração;

VIII – a empresa se compromete a **deslocar e disponibilizar, nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, unidade móvel e demais recursos que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessários à execução dos serviços;

IX – os serviços serão prestados exclusivamente nas condições, locais, datas, horários, quantitativos e demais parâmetros definidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração e as regras estabelecidas no procedimento;

X – estou ciente de que o credenciamento **não gera direito adquirido à contratação**, nem assegura quantitativo mínimo de serviços, valor mínimo de contratação ou faturamento mínimo, ficando a realização dos serviços condicionada à necessidade da Administração, às autorizações emitidas, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos demais critérios estabelecidos no Edital;

XI – estou ciente de que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, medidos e atestados pela Administração, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e nos instrumentos dele decorrentes;

XII – estou ciente de que é vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor, taxa, complementação ou diferença dos usuários encaminhados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde para realização dos serviços objeto do credenciamento;

XIII – comprometo-me a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de segurança aplicáveis, bem como com as determinações dos órgãos de fiscalização competentes;

XIV – comprometo-me a preservar o sigilo das informações pessoais, clínicas e de saúde dos usuários atendidos, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

XV – comprometo-me a fornecer os resultados dos exames, avaliações, prescrições e demais documentos decorrentes dos atendimentos na forma, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

XVI – comprometo-me a manter registros individualizados dos serviços realizados, dos procedimentos executados, das prescrições emitidas e dos dispositivos ópticos fornecidos, bem como a fornecer à Administração todos os documentos necessários à comprovação da execução, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e prestação de contas;

XVII – reconheço que a distribuição dos serviços entre os credenciados observará os critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não havendo garantia de contratação ou de demanda mínima;

XVIII – comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou circunstância que possa impedir, atrasar, prejudicar ou modificar a execução dos serviços previamente programados, inclusive eventual impossibilidade de comparecimento

ao local, indisponibilidade de profissionais, equipamentos, unidade móvel ou demais recursos necessários;

XIX – comprometo-me a fornecer os dispositivos ópticos corretivos – óculos com lentes de grau, quando integrantes da execução autorizada, em estrita conformidade com a prescrição individualizada do beneficiário e com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

XX – comprometo-me a realizar a conferência dos dispositivos ópticos antes de sua entrega ao beneficiário, responsabilizando-me pela correção ou substituição de eventual desconformidade decorrente de falha na execução;

XXI – reconheço que não poderei realizar procedimentos, atendimentos ou fornecer dispositivos ópticos em quantidade superior, diversa ou fora das condições autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prévia autorização formal;

XXII – reconheço que as informações e documentos apresentados neste requerimento e no procedimento de credenciamento são verdadeiros, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventual declaração falsa, omissão ou apresentação de documentação irregular.

SERVIÇOS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

A empresa requer seu credenciamento para execução dos seguintes serviços:

1. ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E OPTOMÉTRICO

Procedimentos compreendidos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência:

- consulta oftalmológica;
- fundo de olho;
- refração;
- fundoscopia;
- teste ortóptico;
- ceratometria;
- teste de daltonismo;
- acuidade visual;
- outros procedimentos expressamente previstos no Termo de Referência e autorizados pela Administração.

Os atendimentos serão realizados **mediante ações itinerantes de saúde visual**, em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mambai – GO, conforme cronograma e programação assistencial.

2. FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ÓPTICOS CORRETIVOS

- óculos com lentes de grau;
- armações e lentes conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- dispositivos fornecidos de acordo com a necessidade identificada e com a prescrição individualizada do beneficiário, quando aplicável;
- conferência da correspondência entre a prescrição e o dispositivo fornecido antes da entrega ao beneficiário.

O fornecimento dos dispositivos ópticos deverá observar os quantitativos autorizados pela Administração e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A empresa manifesta interesse em se credenciar para:

☐ **ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E OPTOMÉTRICO**

☐ **FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ÓPTICOS CORRETIVOS – ÓCULOS COM LENTES DE GRAU**

☐ **AMBOS OS SERVIÇOS**

A empresa declara estar ciente de que o credenciamento poderá ser deferido somente para os serviços em relação aos quais comprovar o atendimento integral dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital.

Declaro, ainda, estar ciente de que o credenciamento para determinado serviço não implica obrigação de contratação pela Administração, ficando eventual execução condicionada à necessidade assistencial, à programação das ações itinerantes, à distribuição objetiva da demanda, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Declaro, por fim, que a empresa está ciente de que o presente requerimento será analisado pela Administração Pública e que o credenciamento somente será efetivado após o cumprimento integral dos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: ADM: 2025/2028 _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS
NO EDITAL E SEUS ANEXOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2026**

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,
na qualidade de representante legal da empresa
_____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, nº _____,
Bairro _____, Município de _____,
Estado de _____, CEP _____,
telefone () _____,
e-mail _____

DECLARO, para os devidos fins, que:

I – tenho pleno conhecimento do conteúdo do **Edital de Credenciamento nº 029/2026**, do respectivo Termo de Referência, dos seus anexos e dos demais documentos que integram o procedimento;

II – concordo integralmente, sem ressalvas, com todas as condições, exigências, especificações, obrigações, critérios e demais disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

III – estou ciente de que o objeto do credenciamento consiste no:

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO E OPTOMÉTRICO E FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ÓPTICOS CORRETIVOS – ÓCULOS COM LENTES DE GRAU, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO.”

IV – comprometo-me a prestar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

V – estou ciente de que o credenciamento não implica, por si só, obrigação de contratação, garantia de contratação ou de quantitativo mínimo de serviços, ficando a execução condicionada à necessidade da Administração, à programação das ações, à disponibilidade orçamentária e financeira e às demais condições estabelecidas no procedimento;

VI – comprometo-me a manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos exigidos no Edital e na legislação aplicável;

VII – estou ciente de que os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, observando-se as normas técnicas, sanitárias, éticas, profissionais e de segurança aplicáveis;

VIII – comprometo-me, quando convocado(a), a participar das **ações itinerantes de saúde visual** promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, deslocando-me aos locais previamente definidos pela Administração, nas datas e horários estabelecidos, para a realização dos atendimentos e demais serviços autorizados;

IX – comprometo-me a disponibilizar, sob minha responsabilidade, os profissionais, equipamentos, materiais, insumos, instrumentos, estrutura e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços nas ações itinerantes, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

X – estou ciente de que os serviços somente poderão ser realizados nas condições, locais, datas, horários, quantitativos e procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a execução de serviços não autorizados;

XI – comprometo-me a não realizar cobrança direta aos usuários pelos serviços objeto do credenciamento, quando realizados no âmbito das ações promovidas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável;

XII – comprometo-me a manter o sigilo das informações relativas aos usuários atendidos e a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as normas de sigilo profissional;

XIII – comprometo-me a assegurar a adequada realização dos atendimentos, exames, avaliações, prescrições e demais procedimentos autorizados, bem como a fornecer os respectivos resultados e registros conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – comprometo-me a fornecer os dispositivos ópticos corretivos – óculos com lentes de grau – de acordo com as prescrições, especificações técnicas, características e quantitativos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XV – comprometo-me a realizar a conferência dos dispositivos ópticos antes da entrega, de modo a assegurar sua compatibilidade com a prescrição e com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

XVI – estou ciente de que deverão ser mantidos registros e documentos comprobatórios da execução dos serviços, dos atendimentos realizados, das prescrições emitidas e dos dispositivos ópticos fornecidos, de acordo com os procedimentos definidos pela Administração;

XVII – estou ciente de que a distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no Edital, não havendo livre escolha da empresa credenciada pelos usuários ou garantia de determinado quantitativo de serviços;

XVIII – comprometo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa impedir, prejudicar ou retardar a realização das ações itinerantes ou a execução dos serviços, inclusive eventual impossibilidade de deslocamento ao local previamente estabelecido;

XIX – comprometo-me a não realizar procedimentos, atendimentos ou fornecimentos em quantitativos superiores aos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo mediante autorização formal da Administração;

XX – estou ciente de que o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, em seus anexos ou no instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas, penalidades, sanções e, quando cabível, o descredenciamento, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos do procedimento;

XXI – assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento, responsabilizando-me administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação aplicável, por eventual falsidade ou inexatidão;

XXII – comprometo-me a observar integralmente as demais condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 029/2026, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram o procedimento. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Assinatura: _____

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2026**

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO

A _____ empresa

inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, nº
_____, Bairro _____, Município de
_____, Estado de _____, CEP
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor
_____, e inscrito(a) no CPF sob nº
_____, **DECLARA**, para fins de participação no

Credenciamento nº 029/2026, sob as penas da lei, que:

() **NÃO EMPREGA** menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

() **EMPREGA** menor, a partir de 14 (quatorze) anos, exclusivamente na condição de aprendiz, observadas as disposições legais aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas nesta declaração sujeitará a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Cargo:

Empresa:

Assinatura:

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2026**

A _____ empresa
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, nº _____,
_____, Bairro _____, Município de
_____, Estado de _____, CEP
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor
_____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____,
_____, **DECLARA**, para fins de participação no

Credenciamento nº 029/2026, sob as penas da lei, que:

I – não possui empregados, prepostos ou colaboradores submetidos a condições de trabalho degradantes, forçadas ou análogas à escravidão;

II – não utiliza trabalho forçado, servidão por dívida, coerção, retenção indevida de documentos, restrição de liberdade ou qualquer outra forma de exploração laboral incompatível com a legislação brasileira;

III – observa, no desenvolvimento de suas atividades, a legislação trabalhista e demais normas aplicáveis às relações de trabalho, adotando medidas destinadas a assegurar condições dignas, seguras e adequadas aos seus empregados e colaboradores;

IV – não admite, tolera ou pratica qualquer conduta que caracterize trabalho em condições degradantes ou trabalho análogo à escravidão;

V – está ciente de que a falsidade, inexistência ou omissão de informações nesta declaração poderá sujeitar a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

A presente declaração é firmada para fins de habilitação e participação no procedimento de **Credenciamento nº 029/2026**, integrando a documentação exigida no respectivo Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

CPF:

Cargo:

Empresa:

Assinatura:



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2275/2026**

A _____ empresa
inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à
_____, nº _____,
_____, Bairro _____, Município de
_____, Estado de _____, CEP
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor
_____, e inscrito(a) no CPF sob nº _____,
_____, **DECLARA**, para fins de participação no

Credenciamento nº 029/2026, sob as penas da lei, que:

I – atende, quando aplicável, à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para pessoa reabilitada da Previdência Social, prevista na legislação vigente;

II – observa as normas de acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis à inclusão e à proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

III – compromete-se a manter, durante a execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento, o cumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos, quando exigíveis em razão de seu quadro de empregados e das características da empresa;

IV – está ciente de que a Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações prestadas e o cumprimento das obrigações legais pertinentes;

V – está ciente de que a falsidade, inexatidão ou omissão de informações nesta declaração poderá sujeitar a empresa e seus responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

A presente declaração é firmada em atendimento ao disposto no **inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para fins de habilitação e participação no procedimento de **Credenciamento nº 029/2026**.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Empresa:

Assinatura:



PREFEITURA DE
MAMBAÍ
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº
029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [CONFIRMAR]

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAMBAÍ – GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Costa e Silva, Quadra 04, Lote 01, Centro, Mambai – GO, CEP 73.970-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.784.414/0001-06, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob nº [•], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome e qualificação], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 029/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atendimento em saúde visual, compreendendo os serviços oftalmológicos e demais procedimentos expressamente previstos no Edital de Credenciamento nº 029/2026 e no Termo de Referência, bem como o fornecimento de dispositivos ópticos corretivos – óculos com lentes de grau –, quando houver prescrição válida e autorização da Administração, destinados à população beneficiária do Município de Mambai – GO, mediante ações itinerantes, conforme as condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

1.2. A execução ocorrerá de acordo com a necessidade assistencial, a programação e as autorizações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os limites do objeto contratado e as atribuições legalmente permitidas aos profissionais responsáveis por cada procedimento.

1.3. A CONTRATADA executará exclusivamente os serviços para os quais tenha sido habilitada e credenciada, observando os preços unitários, as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 029/2026, o Termo de Referência, a proposta ou os documentos de adesão da CONTRATADA, os documentos de habilitação, as autorizações de execução, as ordens de serviço e os demais documentos formalmente vinculados à contratação.

1.5. O presente contrato não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de serviços, faturamento mínimo ou execução integral dos quantitativos estimados. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados, medidos e atestados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma itinerante, conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais previamente indicados pela Administração.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde informará à CONTRATADA, com antecedência razoável, as datas, os horários, os locais, os quantitativos estimados de usuários, os procedimentos autorizados e as demais condições necessárias à realização de cada ação.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais legalmente habilitados, os equipamentos, os materiais, os insumos e os demais recursos de sua responsabilidade necessários à execução do objeto.

2.4. Quando exigida no Edital ou no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar unidade móvel ou estrutura equivalente, observadas as condições técnicas, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis.

2.5. Os usuários serão encaminhados ou agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os critérios assistenciais e administrativos estabelecidos pelo Município.

2.6. A realização dos procedimentos dependerá de autorização da Administração, sendo vedada a execução e a cobrança de serviços estranhos ao objeto ou não autorizados.

2.7. É vedada a cobrança dos usuários de qualquer valor, taxa, complementação ou diferença pelos serviços e fornecimentos custeados por este contrato.

2.8. Os serviços deverão observar as normas legais, sanitárias, técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, respeitando o âmbito de atuação legal de cada profissional.

2.9. Os resultados, laudos, prescrições e demais documentos decorrentes dos atendimentos deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde ou aos usuários, conforme o fluxo estabelecido pela Administração e os prazos previstos no Termo de Referência.

2.10. Os documentos técnicos deverão ser legíveis, completos e compatíveis com os procedimentos realizados, identificando o profissional responsável quando exigido pela legislação aplicável.

2.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer ou atrasar a execução dos serviços.

2.12. A execução será comprovada por relatórios de produção, registros de atendimento, documentos técnicos, prescrições, comprovantes de entrega dos óculos e demais documentos exigidos para medição, fiscalização, liquidação e prestação de contas, observadas as regras de sigilo e proteção de dados pessoais.

2.13. Os quantitativos efetivamente executados dependerão da demanda, das autorizações emitidas e dos limites financeiros disponíveis, sem garantia de execução integral das estimativas.

2.14. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços e pelos danos decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação:

I – executar o objeto com qualidade, segurança, eficiência e observância das especificações contratadas;

II – manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – disponibilizar profissionais legalmente habilitados para os serviços efetivamente executados;

IV – manter os registros, as licenças, as autorizações e as demais condições legais exigíveis para o exercício de suas atividades;

- V – disponibilizar os equipamentos, materiais, insumos e recursos que sejam de sua responsabilidade;
- VI – comparecer aos locais, datas e horários previamente estabelecidos pela Administração;
- VII – atender exclusivamente os usuários encaminhados ou autorizados pelo Município;
- VIII – executar apenas os procedimentos autorizados e compatíveis com o objeto contratado;
- IX – entregar os resultados e documentos técnicos nos prazos e condições estabelecidos;
- X – fornecer os óculos exclusivamente quando houver prescrição válida e autorização da Administração, observadas as especificações do Termo de Referência;
- XI – conferir os dispositivos ópticos antes da entrega, verificando sua conformidade com a prescrição e com as especificações contratadas;
- XII – corrigir, substituir ou refazer, sem custo adicional para a Administração ou para o usuário, os itens ou serviços que apresentem inconformidade imputável à CONTRATADA, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- XIII – não cobrar dos usuários qualquer valor relativo ao objeto custeado pelo contrato;
- XIV – manter sigilo sobre as informações pessoais, clínicas e de saúde a que tiver acesso;
- XV – cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável, e adotar medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados;
- XVI – permitir e colaborar com a fiscalização e fornecer os documentos necessários à comprovação da execução;
- XVII – comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução contratual;
- XVIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação, conforme a legislação;
- XIX – manter registros da execução pelo período exigido pela legislação e pelas regras de prestação de contas aplicáveis; e
- XX – cumprir as determinações legítimas da Administração relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – planejar e programar as ações de saúde visual;
- II – informar à CONTRATADA as condições necessárias à execução de cada ação;
- III – encaminhar ou agendar os usuários conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – disponibilizar os recursos que forem expressamente atribuídos à Administração pelo Edital e pelo Termo de Referência;
- V – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- VII – registrar as ocorrências e solicitar a correção das irregularidades verificadas;
- VIII – conferir e atestar os serviços efetivamente executados;
- IX – efetuar os pagamentos devidos, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e a legislação;
- X – fornecer as informações necessárias à adequada execução; e
- XI – assegurar tratamento isonômico às credenciadas, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL

- 5.1.** A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços e pelo cumprimento das normas legais, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.
- 5.2.** Os profissionais deverão possuir habilitação legal compatível com os procedimentos que efetivamente realizarem.
- 5.3.** A responsabilidade pelos atos técnicos será atribuída aos respectivos profissionais, sem prejuízo da responsabilidade contratual da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, na forma da lei.
- 5.4.** A CONTRATADA deverá manter válidos os registros e documentos profissionais e empresariais exigíveis durante a execução contratual.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações dos usuários e adotar medidas adequadas de proteção dos dados pessoais e de saúde.
- 5.6.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** A subcontratação observará as disposições do Edital de Credenciamento nº 029/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- 6.2.** É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços de saúde e das obrigações contratuais, salvo se houver previsão expressa no instrumento convocatório e autorização formal da Administração, nos limites legalmente admitidos.
- 6.3.** A aquisição de insumos, lentes, armações e componentes necessários à fabricação dos óculos não será, por si só, considerada subcontratação. Eventual fabricação ou montagem por terceiro deverá observar a regra específica definida no Edital e no Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pela conformidade, qualidade, entrega e atendimento às especificações.
- 6.4.** O descumprimento das regras de subcontratação poderá ensejar as medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente contrato terá vigência de **[indicar o prazo contratual aprovado pela Administração]**, contado da data definida no instrumento e observadas as condições de eficácia e publicidade previstas na legislação aplicável.
- 7.2.** A vigência deste contrato é distinta do prazo de validade do Edital de Credenciamento nº 029/2026 e do prazo do Plano de Trabalho Fundo a Fundo nº 202600005001463, homologado pela Portaria nº 768/2026-GAB/SES. A execução e os pagamentos vinculados a esses recursos deverão respeitar a vigência, as condições e os limites do respectivo instrumento de transferência.
- 7.3.** A eventual data de encerramento do Plano de Trabalho não prorroga automaticamente este contrato, nem substitui a necessidade de definição expressa de seu prazo de vigência.
- 7.4.** A execução ficará condicionada à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, às autorizações emitidas, à efetiva prestação dos serviços e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as condições do Plano de Trabalho e do instrumento de transferência.
- 7.5.** A prorrogação contratual somente poderá ocorrer quando legalmente admitida, mediante justificativa, demonstração de vantajosidade quando exigível, disponibilidade orçamentária e

formalização do instrumento adequado, observados os limites e as condições do Plano de Trabalho.

7.6. Encerrada a vigência, não poderão ser emitidas novas autorizações de execução com fundamento neste contrato, ressalvados os atos necessários à conclusão, ao recebimento e ao pagamento de obrigações regularmente assumidas durante sua vigência, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços e fornecimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e atestados, conforme os valores unitários previstos no Edital e no Termo de Referência.

8.2. O valor máximo estimado deste contrato será de **R\$ [xxxxxxxxxxx] xxxxxxxxxxxxxxxxx**), correspondente à demanda estimada que poderá ser atribuída à CONTRATADA, conforme os itens para os quais foi credenciada, os preços unitários e o limite financeiro autorizado.

8.3. O valor indicado no item anterior é estimativo e representa o limite máximo da contratação, não constituindo garantia de faturamento mínimo ou de execução integral dos quantitativos.

8.4. O pagamento dependerá da apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente e dos documentos necessários à comprovação da execução.

8.5. Para fins de liquidação, poderão ser exigidos, conforme a natureza do serviço:

I – nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

II – relatório dos serviços realizados;

III – registros dos atendimentos e relação dos usuários, quando necessária e legalmente admissível;

IV – laudos, resultados, prescrições e documentos técnicos pertinentes;

V – comprovantes de entrega dos dispositivos ópticos;

VI – documento de medição e atesto da fiscalização; e

VII – outros documentos previstos no Edital, no Termo de Referência ou exigidos pela legislação aplicável.

8.6. A documentação comprobatória da execução dos serviços e do fornecimento dos dispositivos ópticos corretivos deverá ser apresentada pela contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a prestação dos serviços ou a entrega dos produtos, conforme o caso, incluindo relatórios de atendimento, prescrições, comprovantes de entrega, nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração. Caso o dia 10 recaia em dia não útil, a documentação deverá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente.

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da regular liquidação da despesa, observadas a apresentação da nota fiscal, a comprovação da efetiva execução do objeto, o atesto do fiscal do contrato e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis. Havendo pendências na documentação ou necessidade de correção da nota fiscal, o procedimento de pagamento observará a regulamentação aplicável, com registro da ocorrência nos autos e sem prejuízo dos direitos da contratada.

8.8. O pagamento será efetuado por transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, devidamente informada no processo, observadas as regras financeiras do Município.

8.9. Havendo erro ou ausência de documentos indispensáveis à liquidação, a Administração notificará a CONTRATADA para regularização, observadas as disposições legais sobre a contagem do prazo de pagamento.

8.10. Serviços ou fornecimentos não autorizados, não executados, não comprovados ou em desacordo com as condições contratuais não serão pagos, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

8.11. Os preços unitários serão os estabelecidos no Edital, admitidas apenas as hipóteses de reajuste, revisão ou alteração legalmente cabíveis e formalizadas na forma aplicável.

8.12. A execução e o pagamento deverão respeitar os limites financeiros do Plano de Trabalho e a correspondente disponibilidade orçamentária e financeira, sem garantia de utilização integral dos recursos estimados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, indicadas no processo administrativo e no empenho correspondente.

FICHA.....:	000438
ÓRGÃO.....:	000014 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS
UNIDADE.....:	000017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
FUNÇÃO.....:	000010 - Saúde
SUB-FUNÇÃO.....:	000301 - Atenção Básica
PROGRAMA.....:	001323 - SAÚDE INTEGRAL PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE:	2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS
ELEMENTO.....:	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO
SUBELEMENTO	03 - CREDECIMENTOS
FONTE DE RECURSO:	1.37.000 - Emendas Parl Ind. final definida Estados.100.000.00

9.2. A classificação orçamentária, a ficha, o elemento de despesa e a fonte de recursos deverão ser preenchidos e confirmados pelo setor contábil e orçamentário antes da assinatura, de acordo com a natureza da despesa e com a efetiva origem dos recursos.

9.3. Para despesas em exercício financeiro posterior, quando legalmente cabível, a Administração indicará a dotação correspondente e observará as exigências orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal, dentro de suas atribuições:

- I – acompanhar a execução do objeto;
- II – verificar a conformidade dos serviços e fornecimentos;
- III – registrar as ocorrências e solicitar correções;
- IV – conferir a documentação comprobatória da produção;
- V – atestar os serviços efetivamente executados;
- VI – comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades; e

VII – subsidiar as providências necessárias à liquidação, ao pagamento e à prestação de contas.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições legais aplicáveis.

11.2. Pela prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta e observados os requisitos legais:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os demais fatores legalmente pertinentes.

11.4. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo regular, com observância do contraditório, da ampla defesa e dos prazos legais.

11.5. Os prazos de impedimento e de declaração de inidoneidade observarão os limites e as condições estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1. As multas serão aplicadas somente nas hipóteses, percentuais, bases de cálculo e condições previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 029/2026 e neste contrato, respeitado o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A disciplina sancionatória deverá identificar a infração, o percentual ou critério de cálculo, a respectiva base de incidência e os parâmetros de dosimetria, respeitados os limites legais.

12.3. Poderão constituir hipóteses de apuração de responsabilidade, conforme a previsão específica do Edital e a gravidade do fato:

I – recusa injustificada em executar serviço previamente autorizado;

II – execução em desacordo com as especificações;

III – descumprimento injustificado de prazo, horário ou local;

IV – cobrança indevida de valores dos usuários;

V – realização de procedimentos não autorizados;

VI – fornecimento de óculos em desacordo com a prescrição ou com as especificações; e

VII – descumprimento de outras obrigações contratuais expressamente previstas.

12.4. A multa de mora, quando cabível, observará o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação contratual aplicável.

12.5. A aplicação de multa não afasta outras sanções legalmente cabíveis, observados os requisitos de cumulação e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento observará as hipóteses e o procedimento previstos no Edital, na regulamentação municipal aplicável e na legislação pertinente.

13.2. Poderão motivar a instauração do procedimento de descredenciamento, conforme o caso, o pedido da CONTRATADA, a perda de condição de habilitação, o descumprimento das obrigações, a prática de irregularidade grave ou a aplicação de sanção incompatível com a manutenção do vínculo.

13.3. Quando exigível, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O descredenciamento não afasta o dever de apuração de responsabilidades nem prejudica o pagamento de serviços regularmente executados, comprovados e atestados, ressalvadas as hipóteses legais.

13.5. O pedido de descredenciamento não exime a CONTRATADA das obrigações regularmente assumidas até a formalização de seu desligamento, conforme as condições do Edital e da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 e demais disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção poderá ocorrer nas hipóteses legais, por ato unilateral da Administração quando cabível, por acordo entre as partes nas condições admitidas em lei, por decisão judicial ou arbitral quando aplicável, ou pelo término da vigência.

14.3. A extinção será formalizada e motivada, com apuração das obrigações pendentes, dos serviços efetivamente prestados e das responsabilidades eventualmente existentes.

14.4. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e atestados, observadas as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de obrigação diretamente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

15.2. A parte afetada deverá comunicar o fato à outra parte sem demora injustificada, apresentando os elementos necessários à sua comprovação.

15.3. A ocorrência não afasta o dever de adotar medidas razoáveis para reduzir prejuízos à Administração e aos usuários, nem dispensa a formalização das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

16.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

16.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre as informações dos usuários a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente os dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

16.3. Os dados somente poderão ser tratados para finalidades legítimas relacionadas à execução do contrato e ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

16.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados e comunicar ao CONTRATANTE, sem demora

injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.

17.2. Serão observadas, ainda, as exigências de publicidade no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais veículos oficiais exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

17.3. A divulgação dos documentos deverá respeitar as hipóteses legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e a confidencialidade de informações de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento no Edital de Credenciamento nº 029/2026, no Termo de Referência, neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal efetivamente aplicável e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização no instrumento adequado.

19.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto, afastar as condições essenciais do credenciamento ou contrariar as regras de aplicação dos recursos vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte – GO, se confirmada sua competência territorial e legal, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as regras legais de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Mambai – GO, _____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMBAÍ – GO CREDENCIANTE

JAKLYANNE DE SANTANA ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

Assinatura:

CREDENCIADA

Razão Social:

CNPJ:

Representante legal:

CPF:

Cargo:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

CPF:

Assinatura:

2. Nome:

CPF:

Assinatura: